IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Segunda-feira, 9 de Junho de 2014

II Série

Número 32

BOLETIM OFICIAL

1864000 000000

ÍNDICE

PARTE B

PROVEDORIA DA JUSTIÇA:

Gabinete do Provedor:

Extracto despacho nº 560/2014:

Nomeando, Ineida Albertina Lopes Corsino, para, exercer em comissão de serviço, o cargo de secretária do Provedor de Justiça. 883

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho nº 13/2014:

Dando, por finda, no cargo de Director Clinico, vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital "Dr. Baptista de Souza", Tito Lívio Ramos Rodrigues. 884

Direcção-Geral da Administração Pública:

Extracto despacho nº 561/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Antero Madeira Galina Barbosa, ex-Director de Obras do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas..... 884

Extracto despacho nº 562/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Carlos António Fernandes, 1º subchefe da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 884

Extracto despacho nº 563/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, José Gilberto da Silva Rosa, subcomissário, do quadro de pessoal do Ministério de Administração Interna..... 884

Extracto despacho nº 564/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Maria Hondina Mendes Furtado, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 884

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extracto despacho nº 565/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Maria Paula Lopes, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 884

Extracto despacho nº 566/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Marcos João Fortes, apoio operacional do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 885

Extracto despacho nº 567/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Fátima Mendes Cabral, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 885

Extracto despacho nº 568/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Lucialina Filomena Dias Ramos Rendall Évora, monitora de infância, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 885

Extracto despacho nº 569/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Maria Filomena Silva Semedo, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 885

Extracto despacho nº 570/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Maria da Veiga, ex-trabalhadora jornaleira do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima. 885

Extracto despacho nº 571/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Francisco Gomes Tavares, ex-condutor jornaleiro do ex-Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas. 885

Extracto despacho nº 572/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Joana Madalena Vieira Ramalho, professora do ensino básico principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 886

Extracto despacho nº 573/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Alberto José Lopes, ex-guarda de 2ª classe da ex. Polícia de Ordem Pública. 886

Extracto despacho nº 574/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Marcelina Barbosa Lopes Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 886

Extracto despacho nº 575/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Corsino Miguel Fatuda, tesoureiro do quadro de pessoal da Delegação do Ministério de Desenvolvimento Rural em Santo Antão. 886

Extracto despacho nº 576/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, José Lopes Alves, apoio operacional, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 886

Extracto despacho nº 577/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Norberta Barbosa Vicente Freire, professora do ensino básico de primeira do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 887

Extracto despacho nº 578/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Bernardo Pereira Semedo, professor primário do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 887

Extracto despacho nº 579/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Terêncio Gregório Alves, técnico sénior, do quadro de pessoal do Ministério do Turismo, Industria e Energia. 887

Extracto despacho nº 580/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Maria Filomena Bontempo Gomes da Veiga Mendes, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 887

Extracto despacho nº 581/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, Dimóstino Nunes, ex-agente, do quadro de pessoal da Polícia Nacional. 887

Extracto despacho nº 582/2014:

Concedendo aposentação definitiva a Maria Luísa Brito Sousa Lobo Lima, ex-técnica superior principal, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 887

Extracto despacho nº 583/2014:

Desligados de serviço para efeitos de aposentação, João Gomes, apoio operacional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos. 888

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 584/2014:

Nomeando o major João Baptista Carvalho Tavares para o cargo de Comandante da Logística. 888

1864000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIRES:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 585/2014:

Prorrogando a data da apresentação de António Jesus Lima, transferido, da Embaixada de Cabo Verde na República Francesa para os Serviços Centrais do Ministério. 888

Extracto de despacho nº 586/2014:

Transferindo, Isa Maria Vera Cruz Morais Rodrigues dos Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores para a Embaixada de Cabo Verde na República Francesa. 888

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:

Gabinete do Ministro:

Despacho n° 13/2014:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Contabilidade - Ramo Finanças Empresariais para funcionar no ISCEE. 888

Despacho n° 14/2014:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Contabilidade - Ramo Auditoria para funcionar no ISCEE. 890

Despacho n° 15/2014:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo para funcionar no ISCEE. 891

Despacho n° 16/2014:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão para funcionar no ISCEE. 893

PARTE E

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES:

Conselho de Administração:

Deliberação nº 05/CA/2014:

Aprova o regulamento de procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da Taxa Municipal de Direito de Passagem – TMDP. 895

Deliberação nº 06/CA/2014:

Aprova as alterações do Regulamento de Registo de Domínio sob .cv 896

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ:

Câmara Municipal:

Rectificação nº 47/2014:

Contratando em regime de avença Alexandrino Gomes Mendes Tavares técnico superior. 903

PARTE B

PROVEDORIA DA JUSTIÇA

Gabinete do Provedor

Extracto de despacho nº 560/2014 – De S. Exª o Provedor da Justiça:

De 20 de Maio de 2014:

Ineida Albertina Lopes Corsino licenciada em direito pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, nomeada para, ao abrigo do nº 1 dos artigos 24º e 27º e 31º do Decreto-Lei nº 10/2014, de 21 de Fevereiro exercer em comissão de serviço, o cargo de secretária do Provedor de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02, 06, 03, 06 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para a instalação do Provedor de Justiça. – (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

O despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2014.

Gabinete do Provedor de Justiça, na Praia, aos 20 de Maio de 2014. – O Provedor de Justiça, *António do Espírito Santo Fonseca.*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 13/2014

É dada por finda, a seu pedido, nos termos do nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 83/2005, de 19 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 13º dos estatutos do Hospital "Dr. Baptista de Souza", aprovado pelo despacho nº 3/2013, de 7 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 4, II Série de 22 de Janeiro, Tito Lívio Ramos Rodrigues, no cargo de Director Clinico, vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", com efeito a partir de 1 de Abril do ano 2014.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 26 de Maio de 2014. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de despacho nº 561/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Março de 2014:

Antero Madeira Galina Barbosa, ex-Director de Obras do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.253.760$00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 35º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21de Maio de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 4 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 174.155$00 (cento e setenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.172$00 e as restantes de 2.177$00.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 1/2014, de 7 de Janeiro.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Maio de 2014)

Extracto de despacho nº 562/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Abril de 2014:

Carlos António Fernandes, 1º subchefe da Polícia Nacional, referência 5, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 70º, do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 1.002.744$00 (um milhão e dois mil setecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 563/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

José Gilberto da Silva Rosa, subcomissário, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Administração Interna – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 1.410.960$00 (um milhão quatrocentos e dez mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 2014)

Extracto de despacho nº 564/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

Maria Hondina Mendes Furtado, professora primária referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 467.496$00 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 561.836$00 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.241$00 e as restantes de 1.405$00.

Extracto de despacho nº 565/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

Maria Paula Lopes, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 458.508$00 (quatrocentos

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

e cinquenta e oito mil quinhentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Novembro de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 10 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 159.624$00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 942$00 e as restantes de 998$00.

———

Extracto de despacho nº 566/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

Marcos João Fortes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 108.084$00 (cento e oito mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Outubro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 7 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 167.400$00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 219$00 e as restantes de 419$00.

———

Extracto de despacho nº 567/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

Maria de Fátima Mendes Cabral, professora primária, referência 3, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 584.016$00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Maio de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 10 meses e 24 dias.

———

Extracto de despacho nº 568/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

Lucialina Filomena Dias Ramos Rendall Évora, monitora de infância, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 435.996$00 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

———

Extracto de despacho nº 569/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

Maria Filomena Silva Semedo, professora primária, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 820.164$00 (oitocentos e vinte mil cento e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Abril de 2005 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 2 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 466.669$00 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.837$00 e as restantes de 1.728$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Maio de 2014)

———

Extracto de despacho nº 570/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Abril de 2014:

Maria da Veiga, ex-trabalhadora jornaleira do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Março de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 1 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 233.214$00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e catorze escudos), poderá ser amortizado em 389 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 414$00 e as restantes de 600$00.

———

Extracto de despacho nº 571/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Abril de 2014:

Francisco Gomes Tavares, ex-condutor jornaleiro do ex-Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas – aposentado, nos termos do

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

artigo 5º, nº 2, alínea *b)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Março de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 1 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 100.233$00 (cem mil duzentos e trinta e três escudos), poderá ser amortizado em 168 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 534$00 e as restantes de 597$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 2014).

———

Extracto de despacho nº 572/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Abril de 2014:

Joana Madalena Vieira Ramalho, professora do ensino básico principal referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.344.540$00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

———

Extracto de despacho nº 573/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Abril de 2014:

Alberto José Lopes, ex-guarda de 2ª classe da ex. Polícia de Ordem Pública – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº. 2, alínea *b)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 31 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 24 de Novembro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 8 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 77.617$00 (Setenta e sete mil, seiscentos e dezassete escudos), deverá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 624$00 e as restantes no valor de 647$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Maio de 2014).

———

Extracto de despacho nº 574/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Abril de 2014:

Marcelina Barbosa Lopes Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 824.628$00 (oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de Outubro de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 9 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 247.877$00 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.586$00 e as restantes de 1.549$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 2014)

———

Extracto de despacho nº 575/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2014:

Corsino Miguel Fatuda, tesoureiro do quadro de pessoal da Delegação do Ministério de Desenvolvimento Rural em Santo Antão – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 476.700$00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Janeiro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 681.574$00 (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.618$00 e as restantes de 2.524$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Maio de 2014)

———

Extracto de despacho nº 576/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2014:

José Lopes Alves, apoio operacional nível V do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 482.712$00 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Janeiro de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 5 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 24.586$00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 681$00 e as restantes de 683$00.

1864000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extracto de despacho nº 577/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2014:

Norberta Barbosa Vicente Freire, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 878.748$00 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Dezembro de 2012 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 11 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 240.026$00 (duzentos e quarenta mil e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.419$00 e as restantes de 1.333$00.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exº o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 27/2013 de 17 de Maio.

———

Extracto de despacho nº 578/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2014:

Bernardo Pereira Semedo, professor primário, referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 281.892$00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos, 1 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Setembro de 2013 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 10 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 104.948$00 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.300$00 e as restantes de 1.312$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Maio de 2014)

———

Extracto de despacho nº 579/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Abril de 2014:

Terêncio Gregório Alves, técnico sénior, nível III do quadro de pessoal do Ministério do Turismo, Industria e Energia, exercendo em comissão de serviço as funções de assessor do Ministro do Turismo, Industria e Energia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.292.964$00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

———

Extracto de despacho nº 580/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Abril de 2014:

Maria Filomena Bontempo Gomes da Veiga Mendes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 913.908$00 (novecentos e treze mil novecentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Abril de 2012 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano e 11 meses.

O montante em divida no valor de 31.096$00 (trinta e um mil e noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.288$00 e as restantes de 1.296$00.

É revisto o despacho do Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 22, II série de 11 de Abril de 2014

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 2014)

———

Extracto de despacho nº 581/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Abril de 2014:

Dimóstino Nunes, ex-agente de 2ª classe do quadro de pessoal da Polícia Nacional – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea *c)*, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 129.516$00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

———

Extracto de despacho nº 582/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Abril de 2014:

Maria Luísa Brito Sousa Lobo Lima, ex-técnica superior principal, referência 15, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentada, conforme a publicação no *Boletim Oficial* nº 15/2013, II Série, de 12 de Março, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, provado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

anual de 270.120$00 (duzentos e setenta mil cento e vinte escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância ao artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 1 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2004 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 meses.

O montante em dívida no valor de 8.692$00 (oito mil seiscentos e noventa e dois escudos), poderá ser amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.740$00 e as restantes de 1.738$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Maio de 2014)

———

Extracto de despacho nº 583/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Março de 2014:

João Gomes, apoio operacional, nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Outubro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 103.789,00 (cento e três mil setecentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 506$00 e as restantes de 577$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 2014)

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, aos 3 de Junho de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

———o§o———

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

———

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 584/2014 – De S. Exª o Ministro da Defesa Nacional:

De 4 de Junho de 2014:

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 89/IV/2006, de 9 de Janeiro, o Ministro da Defesa Nacional determina o seguinte:

1- É nomeado o Major João Baptista Carvalho Tavares para o cargo de Comandante da Logística;

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos a partir da data do empossamento no cargo.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 5 de Junho de 2014. – A Directora-Geral, *Edna Pinto Tavares*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIRES

———

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 585/2014 – De S. Exª o Ministro das Relações Exteriores:

De 10 de Maio de 2014:

António Jesus Lima, conselheiro de embaixada do 2º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, transferido, nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde na República Francesa para os Serviços Centrais do Ministério e que deveria apresentar-se até ao dia 31 de Maio, conforme publicação inserta no *Boletim Oficial* nº 14, II Série, de 7 de Março de 2014, prorrogada a data da apresentação para 30 de Junho de 2014.

———

Extracto do despacho nº 586/2014 – De S. Exª o Ministro das Relações Exteriores:

De 20 de Maio de 2014:

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, e ao abrigo do artigo 54º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, é transferida dos Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores para a Embaixada de Cabo Verde na República Francesa, a secretária de embaixada do 2º escalão, Isa Maria Vera Cruz Morais Rodrigues, devendo apresentar-se até ao dia 31 de Julho de 2014.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 3 de Junho de 2014. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*.

———o§o———

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

———

Gabinete do Ministro

Despacho nº 13/2014

Considerando que:

1. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Contabilidade - Ramo Finanças Empresariais;

2. Nos termos do n° 3 do artigo 53° do Decreto-Lei n° 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		N.» de créditos
	Contacto	Total	
Matemática	420	1260	42
Economia	160	480	16
Gestão	620	1860	62
Contabilidade	760	2280	76
Direito	240	720	24
Línguas	120	360	12
Sistemas de Informação	80	240	8
Total	**2400**	**7200**	**240**

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do n° 1 do artigo 76° do Decreto-Lei n° 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Contabilidade - Ramo Finanças Empresariais, para funcionar no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais - ISCEE.

LICENCIATURA EM CONTABILIDADE
RAMO: FINANÇAS EMPRESARIAIS
(anteriormente designado de Administração e Controlo Financeiro)

1. Competências:

A Licenciatura em Contabilidade no ISCEE visa oferecer um ensino de referência na ciência da Contabilidade, ao dotar os alunos de um quadro teórico de conhecimentos sustentado e flexível e de competências capazes de garantir a sua empregabilidade em diferentes contextos organizacionais, bem como proporcionar uma base sólida que garanta o sucesso da prossecução da formação a níveis superiores.

Os estudantes ficarão aptos a assumir responsabilidades no âmbito da contabilidade e áreas afins, nomeadamente na concepção de informação útil para a tomada de decisão, participando com o seu saber na vida das organizações, nacionais e internacionais, a nível das PME's, grandes empresas, multinacionais, instituições financeiras, seguradoras e organismos públicos.

2. Saídas Profissionais:

Os licenciados em contabilidade dispõe do adequado conhecimento e preparação para desempenharem funções nas seguintes áreas empresariais:

- Analista;
- Auditor Financeiro e Auditor Interno
- Consultor de empresas de Auditoria e Consultadoria;
- Direcção Administrativa e Financeira;
- Contabilista Independente;
- Quadro Superior da Administração Fiscal;
- Técnicos, Analistas e Gestores de Instituições Bancárias e Seguradoras;
- Empresas de Auditoria e de Consultoria - Analista, Auditor, Consultor;

3. Plano de Estudos

1º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Matemática I	MAT	4,5	60	180	6
Macroeconomia	ECO	4,5	60	180	6
Introdução as organizações e à gestão	GEST	3	40	120	4
Introdução a Contabilidade	CONT	4,5	60	180	6
Introdução ao Direito	DT	3	40	120	4
Tecnologias e Sistemas de informação I	SI	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

2º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Matemática II	MAT	4,5	60	180	6
Microeconomia	ECO	4,5	60	180	6
Metodologias e Comunicação	GEST	3	40	120	4
Contabilidade Financeira	CONT	4,5	60	180	6
Direito Empresarial	DT	3	40	120	4
Tecnologias e Sistemas de informação I	SI	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

3º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Calculo e operações Financeiras	MAT	4,5	60	180	6
Mercados e produtos Financeiros	GEST	3	40	120	4
Logística	GEST	3	40	120	4
Contabilidade Financeira Intermédia	CONT	4,5	60	180	6
Contabilidade de Custos	CONT	4,5	60	180	6
Economia e Comércio Internacional	ECO	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

4º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Estatística	MAT	4,5	60	180	6
Direito Fiscal	DT	3	40	120	4
Direito Comercial	DT	3	40	120	4
Contabilidade das operações especiais	CONT	4,5	60	180	6
Contabilidade de Gestão	CONT	4,5	60	180	6
Inglês	L	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

5º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Fiscalidade Empresarial I	DT	3	40	120	4
Complementos de Contabilidade Financeira	CONT	4,5	60	180	6
Investigação Operacional	MAT	4,5	60	180	6
Planeamento e Controlo de Gestão	GEST	3	40	120	4
Análise Económica e Financeira	GEST	4,5	60	180	6
Inglês Técnico I	L	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

6º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Fiscalidade Empresarial II	DT	3	40	120	4
Contabilidade de Grupos de Empresas	CONT	4,5	60	180	6

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Gestão Financeira	GEST	4,5	60	180	6
Auditoria Financeira	CONT	4,5	60	180	6
Empreendedorismo	GEST	3	40	120	4
Inglês Técnico II	L	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

AC - Áreas Científicas: Contabilidade (CONT); Gestão (GST); Economia (ECON); Línguas (L); Sistemas de informação (SI); Matemática (MAT); Marketing (MKT); Direito (DT)

Ramo: Finanças Empresariais

7º SEMESTRE					
Unidade Curricular	**Área Cientf.**	**Horas**			**Créditos**
		CHS	**Contacto**	**Trab. Total**	**ECTS**
Técnicas de Apoio à Decisão	MAT	3	40	120	4
Finanças Empresariais	GEST	4,5	60	180	6
Cálculo Actuarial e Operações de Seguros	MAT	3	40	120	4
PSE- Projecto de Simulação Empresarial	CONT	12	160	480	16
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

8º SEMESTRE					
Unidade Curricular	**Área Cientf.**	**Horas**			**Créditos**
		CHS	**Contacto**	**Trab. Total**	**ECTS**
Análise de Dados	MAT	3	40	120	4
Finanças Internacionais	GEST	3	40	120	4
Gestão de riscos financeiros	GEST	3	40	120	4
Ética e Comportamento Organizacional	GEST	3	40	120	4
Contabilidades Sectoriais (Bancária e de seguros)	CONT	4,5	60	180	6
PFE – Projecto em Finanças Empresariais	GEST	6	80	240	8
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 24 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Correia Silva*

Despacho nº 14/2014

Objecto: Acreditação e registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Contabilidade - Ramo Auditoria para funcionar no ISCEE.

Considerando que:

1. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE) solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Contabilidade - Ramo Auditoria;

2. Nos termos do n° 3 do artigo 53° do Decreto-Lei n° 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior,

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	**N° de horas**		**N.° de créditos**
	Contacto	**Total**	
Matemática	340	1020	34
Economia	160	480	16
Gestão	400	1200	40
Contabilidade	1020	3180	106
Direito	240	720	24
Línguas	120	360	12
Sistemas de Informação	80	240	8
Total	**2360**	**7200**	**240**

4. O plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

Nestes termos:

Ao abrigo do n° 1 do artigo 76° do Decreto-Lei nº 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Contabilidade - Ramo Auditoria, para funcionar no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais - ISCEE.

LICENCIATURA EM CONTABILIDADE

RAMO: AUDITORIA

1. Competências:

A Licenciatura em Contabilidade no ISCEE visa oferecer um ensino de referência na ciência da Contabilidade, ao dotar os alunos de um quadro teórico de conhecimentos sustentado e flexível e de competências capazes de garantir a sua empregabilidade em diferentes contextos organizacionais, bem como proporcionar uma base sólida que garanta o sucesso da prossecução da formação a níveis superiores.

Os estudantes ficarão aptos a assumir responsabilidades no âmbito da contabilidade e áreas afins, nomeadamente na concepção de informação útil para a tomada de decisão, participando com o seu saber na vida das organizações, nacionais e internacionais, a nível das PME's, grandes empresas, multinacionais, instituições financeiras, seguradoras e organismos públicos.

2. Saídas Profissionais:

Os licenciados em contabilidade dispõe do adequado conhecimento e preparação para desempenharem funções nas seguintes áreas empresariais:

- Analista;
- Auditor Financeiro e Auditor Interno
- Consultor de empresas de Auditoria e Consultadoria;
- Direcção Administrativa e Financeira;
- Contabilista Independente;
- Quadro Superior da Administração Fiscal;
- Técnicos, Analistas e Gestores de Instituições Bancárias e Seguradoras;
- Empresas de Auditoria e de Consultoria - Analista, Auditor, Consultor.

3. Plano de Estudos

1º SEMESTRE					
Unidade Curricular	**Área Cientf.**	**Horas**			**Créditos**
		CHS	**Contacto**	**Trab. Total**	**ECTS**
Matemática I	MAT	4,5	60	180	6
Macroeconomia	ECO	4,5	60	180	6
Introdução as organizações e à gestão	GEST	3	40	120	4
Introdução a Contabilidade	CONT	4,5	60	180	6
Introdução ao Direito	DT	3	40	120	4
Tecnologias e Sistemas de informação I	SI	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

2º SEMESTRE					
Unidade Curricular	**Área Cientf.**	**Horas**			**Créditos**
		CHS	**Contacto**	**Trab. Total**	**ECTS**
Matemática II	MAT	4,5	60	180	6
Microeconomia	ECO	4,5	60	180	6
Metodologias e Comunicação	GEST	3	40	120	4
Contabilidade Financeira	CONT	4,5	60	180	6
Direito Empresarial	DT	3	40	120	4
Tecnologias e Sistemas de informação I	SI	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

3º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Calculo e operações Financeiras	MAT	4,5	60	180	6
Mercados e produtos Financeiros	GEST	3	40	120	4
Logística	GEST	3	40	120	4
Contabilidade Financeira Intermédia	CONT	4,5	60	180	6
Contabilidade de Custos	CONT	4,5	60	180	6
Economia e Comércio Internacional	ECO	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

4º SEMESTRE					
Unidade Curricular	**Área Cientf.**	**Horas**			**Créditos**
		CHS	**Contacto**	**Trab. Total**	**ECTS**
Estatística	MAT	4,5	60	180	6
Direito Fiscal	DT	3	40	120	4
Direito Comercial	DT	3	40	120	4
Contabilidade das operações especiais	CONT	4,5	60	180	6
Contabilidade de Gestão	CONT	4,5	60	180	6
Inglês	L	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

5º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Fiscalidade Empresarial I	DT	3	40	120	4
Complementos de Contabilidade Financeira	CONT	4,5	60	180	6
Investigação Operacional	MAT	4,5	60	180	6
Planeamento e Controlo de Gestão	GEST	3	40	120	4
Análise Económica e Financeira	GEST	4,5	60	180	6
Inglês Técnico I	L	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

6º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CHS	Contacto	Trab. Total	ECTS
Fiscalidade Empresarial II	DT	3	40	120	4
Contabilidade de Grupos de Empresas	CONT	4,5	60	180	6
Gestão Financeira	GEST	4,5	60	180	6
Auditoria Financeira	CONT	4,5	60	180	6
Empreendedorismo	GEST	3	40	120	4
Inglês Técnico II	L	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

AC - Áreas Científicas: Contabilidade (CONT); Gestão (GST); Economia (ECON); Línguas (L); Sistemas de informação (SI); Matemática (MAT); Marketing (MKT); Direito (DT)

Ramo: Auditoria

7º SEMESTRE					
Unidade Curricular	**Área Cientf.**	**Horas**			**Créditos**
		CHS	**Contacto**	**Trab. Total**	**ECTS**
Estatística Aplicada à Auditoria	MAT	3	40	120	4
Auditoria Financeira Avançada I	CONT	3	40	180	6
Controlo Interno	CONT	3	40	120	4
PSE- Projecto de Simulação Empresarial	CONT	12	160	480	16
Total		**21**	**280**	**900**	**30**

8º SEMESTRE					
Unidade Curricular	**Área Cientf.**	**Horas**			**Créditos**
		CHS	**Contacto**	**Trab. Total**	**ECTS**
Auditoria Interna e Operacional	CONT	4,5	60	180	6
Auditoria Financeira Avançada II	CONT	3	40	180	6
Ética e Regulamentação Profissional	GEST	3	40	120	4
Contabilidades Sectoriais (Bancária e de seguros)	CONT	4,5	60	180	6
PA – Projecto em Auditoria ou Práticas de Auditoria	CONT	6	80	240	8
Total		**21**	**280**	**900**	**30**

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 24 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Correia Silva*

Despacho nº 15/2014

Considerando que:

1. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE) solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo;

2. Nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável peio ensino superior;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Áreas Científicas	N° de horas		N.° de créditos
	Contacto	Total	
Matemática	80	300	10
Marketing	140	480	16
Economia	100	300	10
Gestão	220	720	24
Contabilidade	40	120	4
Direito	40	120	4
Línguas	260	960	32
Turismo	860	3860	136
Informática	40	120	4
Total	1780	6980	240

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do n° 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n° 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo, para funcionar no Instituto Superior de Ciências Económicas e Sociais – ISCEE.

LICENCIATURA EM GESTÃO E PLANEAMENTO EM TURISMO
(anteriormente designada Licenciatura em Turismo)

1. Competências

O plano de estudo do curso de Gestão e Planeamento em Turismo do ISCEE foi concebido de modo a proporcionar uma formação transversal e multidisciplinar, com enfoque ao nível da gestão e do planeamento do destino turístico, e tem por objectivo preparar uma oferta de técnicos com competências científicas, técnicas e de relacionamento pessoal, capazes de desempenhar funções ao nível da assessoria, do planeamento e desenvolvimento do Turismo, em organismos governamentais, autárquicos e regionais, da gestão e marketing das empresas e dos destinos turísticos, da hotelaria, da restauração, de guias de turismo, do empreendedorismo, entre outros.

2. Saídas Profissionais:

Com esta licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo objectiva-se preparar técnicos com competências científicas, técnicas e de relacionamento pessoal, capazes de da respostas as necessidades do sector, tanto ao nível das organizações governamentais como das empresas publicas e privadas. Assim, os quadros licenciados em Gestão e Planeamento em Turismo terão as competências necessárias para trabalharem em:

- Instituições públicas;
- Direcções gerais e regionais de Turismo;
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento regionais;
- Câmaras Municipais;
- Regiões de Turismo;
- Postos de Turismo;
- Associações de desenvolvimento;
- Consultoria Turística;
- Gestão de Serviços de Hotelaria e Restauração;
- Gestão de Serviços de animação turística;
- Gestão e organização de eventos;
- Operadores Turísticos e Agencia de Viagens;
- Guias de Turismo;

3. Plano de Estudos

1º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Crédi-tos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
Noções Gerais do Turismo	TUR	3	40	180	6
Introdução à Gestão	GST	3	40	120	4
Tecnologias de Informação e Comunicação	INF	3	40	120	4
Matemática Geral	MAT	3	40	180	6
Língua Portuguesa e Expressão Oral	L	3	40	120	4
Noções Gerais de Economia	ECON	4,5	60	180	6
Total		**19,5**	**260**	**900**	**30**

2º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
Metodologias de Investigação Cientifica	GST	3	40	120	4
Francês I	L	3	40	180	6
Inglês I	L	3	40	180	6
Estatística aplicada ao turismo	MAT	3	40	120	4
Geografia e Itinerários Turísticos	TUR	4,5	60	180	6
Antropologia e Sociologia do Turismo	TUR	4,5	60	120	4
Total		**21**	**280**	**900**	**30**

3º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
Francês II	L	3	40	120	4
Contabilidade Financeira	CONT	3	40	120	4
Economia do Turismo	ECON	3	40	120	4
Gestão dos Serviços Turísticos	TUR	4,5	60	180	6
Inglês II	L	3	40	180	6
Marketing Turístico	MKT	4,5	60	180	6
Total		**21**	**280**	**900**	**30**

4º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	TUR	4,5	60	120	4
Comportamento do Consumidor	MKT	3	40	120	4
Agência de Viagens e Operadores Turísticos	TUR	3	40	180	6
Avaliação do Potencial Turístico do Território	TUR	3	40	180	6
Inglês III	L	4,5	60	180	6
Mercados e Produtos Turísticos	TUR	3	40	120	4
Total		**21**	**280**	**900**	**30**

1864000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

5º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
Empreendedorismo e Projectos Turísticos	GST	4,5	60	180	6
Estratégia Empresarial	GST	3	40	120	4
Organização e Legislação em Turismo	DIR	3	40	120	4
Gestão dos Meios de alojamento	TUR	4,5	60	180	6
Estudos de Mercado em Turismo	MKT	3	40	180	6
Qualidade e Certificação em Turismo	TUR	3	40	120	4
Total		**21**	**280**	**900**	**30**

6º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
Planeamento e Desenvolvimento Turístico	TUR	4,5	60	180	6
Gestão da Alimentação e Bebidas	TUR	4,5	60	180	6
Património e Desenvolvimento Turístico	TUR	4,5	60	180	6
Animação Turística e Gestão de Eventos	TUR	4,5	60	180	6
Gestão de Recursos Humanos	GST	3	40	180	6
Total		**21**	**280**	**900**	**30**

7º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
Estágio Curricular	TUR	450	60	840	30
				840	**30**

8º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		Carga Horária	Contacto	Trab. Total	ECTS
TFC	TUR	550	60	840	30
				940	**30**

AC - Áreas Científicas: Marketing (MKT); Gestão (GST); Economia (ECON); Línguas (L); Tecnologia de informação (TI); Informática (INF); Matemática (MAT); Finanças (FIN); Gestão de Recursos Humanos (GRH); Filosofia (FIL);

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 24 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Correia Silva*

Despacho nº 16/2014

Considerando que:

1. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE) solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão;

2. Nos termos do n° 3 do artigo 53° do Decreto-Lei n° 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junta do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	N° de horas		N.° de créditos
	Contacto	Total	
Matemática	420	1260	42
Economia	220	750	25
Gestão	800	2730	93
Contabilidade	280	840	28
Direito	160	480	16
Línguas	160	480	16
Marketing	80	240	8
Informática	100	300	10
Gestão de Recursos Humanos	40	120	4
Total	**2260**	**7200**	**242**

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do n° 1 do artigo 76° do Decreto-Lei n° 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão, para funcionar no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

LICENCIATURA EM GESTÃO

1. Competências

A Licenciatura em Gestão no ISCEE visa a preparação de profissionais, qualificados, capazes de dar resposta às exigências do tecido empresarial num contexto que se quer empreendedor e inovador através do conhecimento das principais ferramentas adquiridas nas componentes Contabilística, Financeira, Operações, Marketing, Estratégia, TICs e Recursos Humanos, entre outras.

O curso proporciona aos seus licenciados competências científicas, técnicas e pessoais ao desempenho de funções nas mais diversas áreas empresariais:

- Contabilidade e auditoria;
- Finanças empresariais;
- Gestão de recursos humanos e comportamento organizacional;
- Gestão da produção e logística (como gestão estratégica a organização e gestão, planeamento e estratégia).

2. Saídas Profissionais

Os licenciados em gestão dispõe do adequado conhecimento e preparação para desempenharem funções nas seguintes áreas empresariais:

- Direcção Administrativa e Financeira;
- Direcção de Recursos Humanos;
- Quadros Superiores da Administração Pública e Instituições do Estado;
- Técnicos, Analistas e Gestores de Instituições Bancárias e Seguradoras.
- Empresas de Auditoria e de Consultoria - Analista, Auditor, Consultor;
- Empresas de Consumo e Distribuição;
- Gestor de Produto, Gestor Comercial;
- Organismos Económicos e Financeiros, Nacionais e Internacionais - Analista, Consultor;
- Gabinetes de Estudos, Ensino e Investigação - Assistente, Investigador;

3. Plano de Estudos

1º SEMESTRE					
Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Matemática I	MAT	4,5	60	180	6
Introdução à Contabilidade Financeira	CONT	4,5	60	180	6

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Sociologia das Organizações e do Trabalho	GST	3	40	120	4
Introdução à Gestão	GST	3	40	120	4
Língua Portuguesa	LING	3	40	120	4
Macroeconomia	ECO/FIN	4,5	60	180	6
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

2º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Matemática II	MAT	4,5	60	180	6
Contabilidade Financeira	CONT	4,5	60	180	6
Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação	SI	3	40	120	4
Microeconomia	ECO/FIN	4,5	60	180	6
Metodologias de Comunicação	GST	3	40	120	4
Noções Fundamentais de Direito	DIRT	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

3º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Introdução à Contabilidade de Gestão	CONT	4,5	60	180	6
Gestão Estratégica	GST	3	40	120	4
Estatística I	MAT	4,5	60	180	6
Cálculo e Operações Financeiras	ECO/FIN	4,5	60	180	6
Direito Comercial	DIRT	3	40	120	4
Inglês I	LING	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

4º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Contabilidade de Gestão	CONT	4,5	60	180	6
Análise Financeira	ECO/FIN	4,5	60	180	6
Estatística II	MAT	3	40	120	4
Factores Humanos de Gestão	GST	3	40	120	4
Informática Aplicada às Ciências Empresariais	SI	4,5	60	180	6
Inglês II	LING	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

5º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Marketing	MKT	3	40	120	4
Análise de Dados	MAT	3	40	210	7
Mercados e Produtos Financeiros	ECO/FIN	4,5	60	210	7
Economia Monetária	ECO/FIN	3	40	120	4
Investigação Operacional I	MAT	3	40	120	4
Inglês Técnico	LING	3	40	120	4
Total		**19,5**	**260**	**900**	**30**

6º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Investigação Operacional II	MAT	4,5	60	180	6
Direito do Trabalho	DIRT	3	40	120	4
Finanças da Empresa	ECO/FIN	4,5	60	180	6
Economia Global	ECO/FIN	4,5	60	180	6
Gestão de Marketing	MKT	3	40	120	4
Estruturas e Processos Organizacionais	GST	3	40	120	4
Total		**22,5**	**300**	**900**	**30**

7º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Fiscalidade	DIRT	3	40	120	4
Gestão de Recursos Humanos	GST	3	40	120	4
Empreendedorismo	GST	3	40	120	4
Gestão das Operações	GST	4,5	60	210	7
Finanças Internacionais	ECO/FIN	3	40	120	4
Elaboração de Plano de Negócio	GST	3	40	210	7
Total		**19,5**	**260**	**900**	**30**

8º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Cientf.	Horas			Créditos
		CH	Contacto	Trab. Total	ECTS
Projecto de Simulação Aplicado à Gestão	GST	6	80	420	14
Governo das Sociedades e Sustentabilidade	GST	3	40	120	4
Controlo de Gestão	GST	3	40	120	4
Auditoria Operacional	CONT	3	40	120	4
Optativa I – Competências Transversais	GST	3	40	120	4
Total		**18**	**240**	**900**	**30**

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 24 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Correia Silva*.

1864000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO Nº 05/CA/2014

de 16 de Abril

O Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, que estabelece o regime jurídico geral aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora neste domínio, estatui no seu artigo 103º, nº 2, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

De acordo com a mesma disposição legal, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. E esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Com base no princípio da transparência tarifária, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas estão obrigadas a incluir nas facturas dos clientes finais, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar, conforme estipula o nº 3 do artigo 103º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Ainda nos termos do referido Decreto-Legislativo, compete à Agência Nacional das Comunicações (doravante ANAC), ao abrigo do artigo 121.º, n.º 2, publicar um regulamento no qual deve definir os procedimentos a adoptar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, de cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP.

Neste contexto, com o intuito de definir tais procedimentos, a ANAC elaborou o presente regulamento e que agora se aprova.

Assim, considerando:

(i) As competências regulamentares da ANAC disposto na alínea a) do artigo 17º dos Estatutos da Agência Nacional de Comunicações - ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei nº 31/2006, de 19 de Junho, que aprova os Estatutos da ANAC;

(ii) A competência da ANAC, na qualidade de Autoridade Reguladora Nacional das Comunicações, de publicar um regulamento no qual deve definir os procedimentos de cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 121 º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 Novembro;

(iii) Os procedimentos regulatórios previstos no artigo 22º do Decreto-Lei 31/2006;

(iv) O procedimento geral de consulta pública prevista no artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 7/2005;

(v) O procedimento geral da consulta pública da ANAC prevista na Deliberação nº 1/2006, de 27 de Novembro;

(vi) A reacção do Ministério do Turismo e Indústria e Energia, ao documento da consulta pública;

(vii) A reacção da operadora CVTelecom, S.A., ao documento da consulta pública;

(viii) A reacção da Câmara Municipal de Santa Catarina, Ilha do Fogo, ao documento da consulta pública;

(ix) O Relatório da consulta pública pulicado no dia 25 de Fevereiro de 2014.

(x) O período de *vacatio legis* requerido pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para efeito de adaptação dos procedimentos necessários à cobrança e entrega da TMDP em particular, a alteração dos sistemas informáticos de facturação dos serviços.

O Conselho da Administração da ANAC reunido na sua reunião ordinária, de 16 de Abril de 2014, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Procedimentos de Cobrança e Entrega aos Municípios da Taxa Municipal de Direito de Passagem, que segue em anexo e faz integrante da presente Deliberação.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Deliberação e o seu anexo entram em vigor em 01 de Janeiro de 2015.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 23 de Maio de 2014. – O Conselho de Administração, *David Gomes* – Presidente, *Carlos Lopes Silva* – Administrador, *Valdmiro Segredo* - Administrador

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTO DE COBRANÇA E ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (doravante TMDP), criada pelo Decreto- Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, que estabelece o regime jurídico geral aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos que define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Clientes Finais» – os clientes que não oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público e tenham instalações do serviço nesse município;

b) «Rede de comunicações electrónica» - os sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioeléctricos, meios ópticos, ou por outros meios electromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de electricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida;

c) «Serviço de comunicações electrónicas» - o serviço oferecido em geral mediante remuneração, que consiste total ou principalmente no envio de sinais através de redes de comunicações electrónicas, incluindo os serviços de telecomunicações e os serviços de transmissão em redes

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

utilizadas para a radiodifusão, sem prejuízo da exclusão referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

d) «Serviços grossistas» – os serviços de comunicações electrónicas fornecidos a outras empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, para efeitos das suas ofertas aos clientes finais;

Artigo 3.º

Facturação aos clientes finais

1. A percentagem relativa à TMDP, aprovada anualmente nos termos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, pelos municípios nos quais seja cobrada a referida taxa, é aplicada sobre o valor de cada factura emitida, sem IVA, pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

2. Para os efeitos do número anterior, não devem ser considerados os valores de serviços que embora constem das facturas não constituam, nos termos da lei, serviços de comunicações electrónicas, tais como venda ou aluguer de equipamentos, consultoria, assistência técnica, configuração de equipamentos terminais, construção de sites ou páginas web, inscrição em listas telefónicas ou serviços de áudio-texto.

3. O serviço de postos públicos e os cartões virtuais de chamadas não estão sujeitos a TMDP.

4. Os serviços grossistas não estão abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

Sistema de informação das empresas

1. A base de dados de facturação das empresas sujeitas a cobrança e entrega da TMDP deve permitir, através de sistema de informação apropriado, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor de base de incidência, das respectivas percentagens e do cálculo do montante das taxas de forma transparente e auditável.

2. Para os efeitos do número anterior, deve ser considerada a morada do local de instalação do cliente final, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, e não a morada de facturação ou a morada de cobrança, no caso dos clientes de factura única (grandes clientes) ou de cobrança centralizada.

3. Quando não seja possível atribuir um montante de facturação aos diversos locais de instalação dos clientes finais, designadamente no caso dos circuitos alugados, pode ser considerada a morada de facturação ou de cobrança.

4. O previsto no n.º 1 do presente artigo não dispensa a inclusão na factura, de forma expressa, do valor da taxa a pagar, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 103.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

5. Os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a cobrança e entrega da TMDP uma tabela de conversão entre números de código postal e áreas do respectivo município, bem como garantir a sua permanente actualização, por forma a assegurar a aplicação do disposto nos números anteriores.

Artigo 5.º

Entrega da TMDP aos municípios

1. As empresas sujeitas a cobrança e entrega da TMDP devem efectuar, com base no apuramento dos valores cobrados e até ao final do mês seguinte ao da cobrança, o pagamento da TMDP aos municípios.

2. O pagamento das TMDP aos municípios é feito através de cheque ou de transferência bancária.

3. Os municípios, após receberem o pagamento referido no número anterior, devem emitir o respectivo recibo de quitação e enviá-lo às empresas.

4. As regularizações financeiras favoráveis ou desfavoráveis aos municípios decorrentes de acertos e que, de uma forma geral, dêem lugar à emissão de notas de débito e notas de crédito podem ser adicionadas ou deduzidas, conforme o caso, na entrega prevista nos termos do n.º 1 no mês seguinte ao do apuramento de tais situações.

Artigo 6.º

Auditorias

1. As empresas sujeitas a cobrança e entrega da TMDP devem promover auditorias de dois em dois anos, a fim de comprovarem a conformidade dos procedimentos adoptados face ao Decreto- Legislativo n.º 7/2005, e ao presente regulamento e que assegurem a legitimação das informações

2. As Auditorias devem ser realizadas por entidades independentes, contratadas pelas empresas que estão sujeitas a cobrança e entrega da TMDP.

3. Os resultados das auditorias devem ser disponibilizados pelas empresas aos municípios que o solicitem e à ANAC, num prazo máximo de 30 (trints) dias após a conclusão da auditória.

4. Todas as empresas sujeitas a cobrança e entrega da TMDP devem comunicar à ANAC a data a partir da qual se verifica tal sujeição e por referência aos municípios abrangidos.

Artigo 7.º

Normas transitórias

1. Para os efeitos da aplicação do presente regulamento, as empresas de comunicações electrónicas devem fornecer aos municípios informação adequada, quanto à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos em domínios públicos ou privados municipais, de modo a constituir o suporte de informação necessário, no momento da aplicação inicial da TMDP.

2. A consideração da morada do local de instalação do cliente final, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, deve ser implementada obrigatoriamente até o dia 31 de Dezembro de 2014.

3. As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, devem iniciar a cobrança e entrega da TMDP aos municípios, a partir do dia 1 de Janeiro de 2015.

O Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações, *David Gomes* – Presidente, *Carlos Lopes Silva* – Administrador, *Valdmiro Segredo* - Administrador

---

DELIBERAÇÃO Nº 06/CA/2014

de 22 de Maio

Nos últimos anos, o Governo tem apostado fortemente nas políticas e programas para modernização tecnológica, tendo aprovado o Decreto-Lei n.º 14/2014, de 25 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 49//2009, de 02 de Novembro, e estabelece as novas normas gerais sobre o registo de domínio .cv. Tais regras visam a liberalização do dominio .cv, de acordo com as melhores práticas internacionais, designadamente as suportadas pelo ICANN – *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, e WIPO - *World Intelectual Property Organization*.

A liberalização do registo de nomes de domínios, vem permitir aos utilizadores registarem qualquer domínio, desde que não correspondam a palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou bons costumes, a qualquer domínio de topo da Internet, existente ou em vias de criação, a nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, nomeadamente por coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem, ou a quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet, sendo estes entendidos como os que são definidos pelo IETF – *The Internet Engineer Task Force*, promovam comportamentos abusivos (violência, racismo, obscenidades, etc.).

Umas das principais inovações das novas normas gerais de registo de domínio .cv, traduz-se na possibilidade de permitir que qualquer pessoa, empresa nacional ou estrangeira possa ter um domínio .cv tornando assim mais célere o referido registo de domínio.

Realça-se que, com a aprovação das novas regras, os potenciais conflitos que possam originar em torno dos nomes de domínios passam a ser decididos depois de o domínio ter sido atribuído, por um centro especializado em questões de arbitragem, que proporciona garantias processuais as partes envolvidas, a ser criado por Portaria do Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

A implementação das novas regras de domínio, requer que seja adoptado um conjunto de medidas técnicas e administrativas paralelas, nomeadamente a implementação efectiva do centro de arbitragem, a criação de um *Business Plan* para o domínio . cv, adequação do sistema de informação actual as referidas regras. Neste sentido, foi definido um período de *vacatio legis* para a entrada em vigor do regulamento para o dia 1 de Janeiro de 2015.

Assim, nos termos do disposto na alínea a), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, 19 de Junho, que aprova os estatutos da ANAC e no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2009, de 02 de Novembro e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/2014, de 25 de Fevereiro, o Conselho da Administração da Agência Nacional das Comunicações – ANAC, reunido na sua reunião ordinária de 22 de Maio de 2014, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento que altera as regras do Registo de Domínio sob .cv, que segue em anexo e que faz parte integrante desta Deliberação.

Artigo 2º

Revogação

Fica revogada a Deliberação nº. 04/CA/2010, de 22 de Outubro, que aprova o Regulamento de Registo de domínio sob .cv.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Deliberação e os seus anexos entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 22 de Maio de 2014. – O Conselho de Administração, *David Gomes* – Presidente, *Carlos Lopes Silva* – Administrador, *Valdmiro Segredo* - Administrador

ANEXO I

REGULAMENTO DO REGISTO DE DOMÍNIO SOB .CV

CAPÍTULO I

Condições para o registo de dominios .cv

Secção I

Condições gerais

Artigo 1º

Definições

Para além das definições previstas no Decreto-Lei n.º 42/2009, de 2 de Novembro, que estabelce as normas gerais sobre o registo de domínio «.CV», para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) Agentes de Registo (Registrars) são entidades as quais se delega a competência de gestão e manutenção de nomes de domínio;

b) IETF (*The Internet Engineer Task Force)* é uma comunidade internacional ampla e aberta que tem como missão identificar e propor soluções a questões/problemas relacionados à utilização da Internet, padronização das tecnologias e protocolos envolvidos;

c) RFCs *(Request for Comments)* é um documento que descreve os padrões de cada protocolo da Internet;

d) Servidores autoritativos é quando armazena um banco de dados localmente para entender a consulta sobre um dado domínio;

e) WHOIS é um protocolo específico para consultar informações de contacto e DNS sobre entidades na internet;

f) Zona DNS é uma parte adjacente de um espaço de nomes para qual um servidor é autoritativo.

Artigo 2º

Condições Técnicas

1. Para que um domínio seja delegado na zona .cv tem de preencher as seguintes condições:

a) Estar tecnicamente associado a um servidor primário de nomes corretamente instalado e configurado, por forma a garantir uma resposta autoritativa para o domínio que se pretende registar;

b) Garantir a redundância do serviço DNS através da configuração simultânea de um ou mais servidores secundários, os quais deverão estar preferencialmente localizados em edifícios diferentes não usando a mesma rede local;

c) Ter os servidores configurados segundo as regras de parametrização e utilizações estabelecidas pelos RFC 819, 920, 874, 1032 a 1035 e 1101, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser aprovados no futuro.

2. O registo de domínios apenas para efeitos de reserva do nome associado não carece da indicação de quaisquer dados técnicos.

Artigo 3º

Forma de Registo

Para registar um nome de domínio de .cv pode-se optar por:

a) Efetuar o registo *online*, em www.dns.cv, devendo obedecer às condições próprias de cada hierarquia, conforme as secções constantes deste capítulo; ou

b) Recorrer a um dos Agentes de Registo (Registrars) acreditados pela ANAC, os quais constam de lista disponível em www.dns.cv.

Artigo 4º

Condições Administrativas

A ANAC reserva-se o direito de efetuar um controlo *a posteriori* nos termos do previsto no artigo 24º do presente regulamento, relativamente aos domínios registados, garantindo a observância do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 5º

Activação e Validade

1. O domínio ficará ativo após verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Registo conforme as condições técnicas e administrativas constantes no presente regulamento;

b) Pagamento do preço de manutenção do registo de domínio .cv nos termos do artigo 27º do presente regulamento.

2. Caso não seja indicada a correta informação técnica ou esta não corresponda a servidores autoritativos, o domínio ficará reservado não aparecendo delegado na zona .cv.

3. O registo do domínio é válido pelo prazo correspondente ao seu pagamento, expirando, caso não haja vontade de renovação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 37º e 38º do presente regulamento.

4. O registo deixa ainda de ser válido nos casos em que o domínio seja removido por motivos decorrentes da aplicação do presente regulamento, da lei, da decisão judicial ou arbitral.

Artigo 6º

Responsáveis pelo Domínio

Os responsáveis pelo registo de domínio são os seguintes:

a) Titular - Pessoa singular ou colectiva que assume a titularidade do domínio. Compete-lhe a escolha do nome do domínio assumindo integralmente a responsabilidade pela mesma. O titular pode indicar uma entidade para gerir o processo de registo/manutenção, ou optar por assumir,

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

ele próprio, essas tarefas, efetuando o registo de utilizador *online*. No caso de se tratar de pessoa coletiva, deve ainda indicar o nome completo de uma pessoa singular a contactar em caso de necessidade.

b) Entidade administrativa - Responsável pela gestão do processo de registo/manutenção do domínio. Nesta medida, deve fornecer e manter atualizados os dados providos aquando do registo, quer para questões administrativas/financeiras quer para as questões técnicas, não tendo ANAC qualquer tipo de responsabilidade por dificuldades de contacto resultantes da não atualização ou incorreção destes dados. A entidade administrativa poderá ser uma entidade com estatuto de agente de registo (registrar) junto da ANAC, conforme lista disponível em www.dns.cv.

c) Responsável técnico – Compete-lhe a administração técnica da zona DNS sob o domínio, responsabilizando-se pela configuração dos servidores de alojamento nesse mesmo espaço de endereçamento. Deverá ter conhecimentos técnicos, disponibilidade para receber e avaliar relatórios sobre problemas e, se for o caso, tomar as acções necessárias para os resolver. O responsável técnico será devidamente notificado dos problemas de natureza técnica que decorram do processo de registo/manutenção do domínio. Para além das informações indicadas no registo, deverá ser possível contactar o responsável técnico através de um endereço electrónico especificado no www.dns.cv que, por isso, deverá estar activa.

Artigo 7º

Contacto

O envio de eventuais documentação deve ser endereçado para o email info.dns@anac.cv.

Artigo 8º

Agentes de Registo (Registrars)

As competências e procedimentos dos agentes de registo será alvo de regulamento aprovado pela ANAC no âmbito das suas atribuições e competências legais.

Artigo 9º

Notificações

1. As questões de natureza administrativa e/ou financeira são tratadas diretamente com a entidade administrativa do domínio e as de natureza técnica com o respectivo responsável técnico.

2. O correio eletrónico é o meio de contacto utilizado com os diversos responsáveis do domínio inclusive com os Agentes de Registo.

3. Reputar-se-ão sempre como válidas e entregues as notificações enviadas para os endereços electrónicos e números de contactos indicados pela entidade administrativa do domínio.

4. Para o envio de documentação, nomeadamente da referida no n.º 4 do artigo 24.º, deverá ser utilizado o correio electrónico indicado no artigo 7.º.

Artigo 10º

Condições Gerais para a Composição de Nomes

1. Salvo disposição em contrário, o nome do domínio a registar deve ter entre 2 e 63 caracteres pertencentes ao seguinte conjunto:

0123456789abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

2. O nome de domínio pode ainda conter caracteres especiais do alfabeto português, devido à utilização de acentos e sinais gráficos, conforme tabela seguinte:

á	à	â	ã
ç			
é	ê		
í			
ó	ô	õ	
ú			

3. Como separador entre palavras apenas se aceita o caracter «-» (hífen), não podendo este ser utilizado no início ou no fim do nome de domínio. Exemplos possíveis: cm-praia.cv, guarda-redes.com.cv.

4. Aceitam-se, ainda, como válidas as conversões de caracteres não incluídos nos números anteriores, quando esses caracteres constem da base ao pedido de registo, nos casos em que tal seja obrigatório por disposição deste Regulamento. Assim, designadamente:

O caracter "&" poderá ser convertido no caracter "e";

O caracter @ poderá ser convertido no caracter "a";

5. Os números escritos por extenso poderão ser convertidos em algarismos e vice-versa.

Artigo 11º

Nomes de Domínio Proibidos

1. Para além das proibições previstas para cada hierarquia sob .cv, o nome de domínio não pode:

a) Corresponder a palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou bons costumes;

b) Corresponder a qualquer domínio de topo da Internet, existente ou em vias de criação;

c) Corresponder a nomes que induzam em erros ou confusão sobre a sua titularidade nomeadamente coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem.

d) Corresponder a quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet, sendo estes entendidos como os que são definidos pelo *IETF – The Internet Engineer Task Force*

e) Conter dois hífens «-» seguidos na terceira e quarta posição;

f) Corresponder a um nome de âmbito geográfico, salvo para os registos na hierarquia .com.cv, na qual não se aplica esta proibição, e directamente sob . cv conforme a alíena *b*) do artigo 13.º.

2. O mesmo nome não pode ser registado mais do que uma vez em cada hierarquia.

Secção II

Registo de domínios sob .cv

Artigo 12º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .cv todas as pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 13º

Composição do Nome de Domínio

Salvo disposição em contrário, o nome de domínio registado diretamente sob .cv deve obedecer às seguintes regras:

a) Ter entre 3 e 63 caracteres pertencentes ao conjunto conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º;

b) No caso dos nomes geográficos, estes só podem ser legitimamente registados pela autoridade administrativa competente.

§ Entende-se por autoridade administrativa competente, a que exerça atividade administrativa sobre uma circunscrição geográfica restricta, nomeadamente, o Estado relativamente ao seu território, as autarquias locais em relação às respetivas circunscrições administrativas e os órgãos locais do estado relativamente à circunscrição administrativa em que exercem competências.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Secção III

Registo de domínios sob.gov.cv

Artigo 14º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .gov.cv as entidades que integram a estrutura do Estado de Cabo Verde.

Artigo 15º

Composição do Nome do Domínio

O nome de domínio registado sob .gov.cv deverá coincidir com a denominação do seu titular, abreviatura ou acrónimo deste, ou com o nome de projectos ou acções por ele desenvolvidos ou a desenvolver.

Artigo 16º

Entidade de Registo

O processo de registo de um domínio sob .gov.cv é efectuado junto da entidade responsável pela gestão da rede informática do Estado.

Secção IV

Registo de domínios sob .org.cv

Artigo 17º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .org.cv as organizações sem fins lucrativos.

Artigo 18º

Composição do Nome do Domínio

O nome de domínio sob .org.cv deverá coincidir com a denominação do seu titular, abreviatura ou acrónimo deste, ou com o nome de projetos ou ações por ele desenvolvidos ou a desenvolver.

Secção V

Registo de domínios sob .edu.cv

Artigo 19º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .edu.cv os estabelecimentos de ensino público e os titulares de estabelecimentos de ensino privado ou cooperativo.

Artigo 20º

Composição do Nome de domínio

O nome de domínio sob .edu.cv deverá coincidir com a designação atribuída no documento que identifique/reconheça a natureza jurídica do estabelecimento de ensino, ou com abreviatura ou acrónimo dessa designação, salvo se, neste último caso, resultar em inversão/aditamento ao mesmo.

Secção VI

Registo de domínios sob .com.cv

Artigo 21º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .com.cv todas as pessoas singulares e coletivas.

Artigo 22º

Composição do Nome de Domínio

O nome de domínio sob .com.cv apenas tem de observar as regras relativas às condições gerais de composição de nomes previstas nos artigos 10º e 11º.

Secção VII

Outros registos

Artigo 23º

Registos baseados em critérios estabelecidos na Lei

Para além das possibilidades de registo de nomes de domínio referidas nos artigos anteriores, admitem-se, ainda, registos que obedeçam a condições que estejam expressamente tipificadas na lei.

Secção VIII

Monitorização e apreciação

Artigo 24º

Monitorização e Remoção Imediata

1. Compete à ANAC apreciar e decidir sobre a conformidade dos registos efetuados com as normas constantes do presente Regulamento.

2. A ANAC assegura um mecanismo de monitorização diligente dos nomes de domínio registados nas hierarquias .cv, .org.cv e .com.cv, na qual se efectua uma apreciação sobre o cumprimento das regras de registo de nomes de domínio constantes neste Regulamento, designadamente, a sua não correspondência com palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública, bons costumes, ou, no caso de .cv, a legitimidade para o registo de nomes de âmbito geográfico.

3. Nas hierarquias não referidas no número anterior é efetuado um controlo *a posteriori*, relativo à legitimidade, base de registo e, em geral, condições sobre admissibilidade de nomes dos domínios registados, por forma a aferir do cumprimento do presente regulamento.

4. Nos casos previstos no número anterior e sempre que se entenda, poderá ser solicitado à entidade administrativa do domínio em causa que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresente cópia do(s) documento(s) de suporte ao registo.

5. O registo de um domínio será removido de imediato se, na sequência da apreciação efetuada, se confirmar que não foi cumprida alguma das condições previstas no presente regulamento.

6. Após remoção o domínio ficará disponível para registo pelos eventuais interessados.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 25º

Condições técnicas

1. No caso de registos de nomes de domínio apenas para efeitos de reserva desse nome, a manutenção do processo não implica qualquer cumprimento de condições técnicas;

2. Para que a delegação de um domínio seja mantida na zona .cv, deve ser garantido um acesso permanente da Internet aos servidores de nomes indicados no processo, de forma a estes poderem ser consultados em qualquer momento, e a resposta destes servidores relativamente ao domínio em questão deve ser autoritativa.

Artigo 26º

Disponibilização e Atualização de Dados – Política WHOIS

1. O titular e a entidade administrativa do domínio autorizam que os dados relativos ao domínio, bem como os respetivos contactos, sejam colocados em suporte informático e divulgados na Internet, para consulta pelo público em geral, possibilitando a associação de um nome de domínio ao seu titular e aos responsáveis pela gestão do mesmo.

2. A politica WHOIS e processamento de dados pessoais do Domínio de Topo de .cv obedece ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, prevista na Lei n.º 41/VIII/2013, 17 de Setembro e consta de Anexo a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

3. Os titulares dos dados disponibilizados na Internet, têm direito de acesso aos mesmos devendo atualizá-los sempre que ocorra um facto que importe essa atualização.

4. Os titulares dos dados disponibilizados na Internet podem opor-se à sua divulgação devendo para o efeito informar, por escrito, dessa intenção.

5. Aquando do registo do nome de domínio é possível optar pela sua não divulgação www.dns.cv, devendo para o efeito informar, por escrito, dessa intenção.

Artigo 27º

Pagamentos

1. O registo de um nome de domínio importa o pagamento de um preço de manutenção, conforme tabela publicada no sítio www.dns.cv.

2. Para efeitos de aplicação do preço de manutenção a pagar será considerada a data de submissão ou renovação do domínio na base de dados.

3. O preço de manutenção cobre os custos de registo, gestão e manutenção do domínio.

4. No caso em que a entidade administrativa do domínio seja um agente de registo (*registrar*) os pagamentos devidos serão efetuados por esta.

Artigo 28º

Faturação

1. A ANAC disponibiliza as referências necessárias para o pagamento do domínio, conforme o meio escolhido para o efeito.

2. A primeira factura/recibo respeitante ao pagamento referido no número anterior é emitido e disponibilizado à entidade administrativa.

3. A entidade administrativa, é informada com a devida antecedência, da data de expiração do nome de domínio, alertando para a necessidade de renovação através do mecanismo disponibilizado *online* em www.dns.cv.

4. O acionamento do mecanismo de renovação, importa o pagamento e emissão de fatura/recibo para o período escolhido aquando da renovação.

5. O não acionamento do mecanismo de renovação implica que o domínio fique no estado provisório para eliminação, no prazo máximo de 30 dias durante o qual apenas pode ser reactivado em nome do seu titular.

6. Caso não se efectue a reativação no prazo referido no número anterior, o nome de domínio ficará livre para registo.

7. A forma de faturação aos agentes de registo (*registrars*) é efetuada conforme regras próprias, acordadas por protocolo com estas entidades, não se aplicando as regras gerais.

8. Salvo declaração em contrário aquando do registo, entende-se que o responsável pelo pagamento do nome de domínio adere ao sistema de faturação eletrónica nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29º

Meios de Pagamento

Nos termos da lei, aceita-se como meios de pagamento, depósito e transferências bancárias e os pagamentos eletrónicos.

Artigo 30º

Revisão de Preços

1. Os preços de manutenção dos domínios poderão ser revistos, a todo o tempo, e sem necessidade de pré-aviso.

2. O valor a pagar é aquele que vigorar à data da fatura, não implicando a eventual atualização de preços na pendência do período coberto pelo pagamento efetuado, qualquer encargo adicional ou reembolso para o titular do domínio.

Artigo 31º

Valores pagos

Sempre que haja lugar à remoção imediata de um registo de nome de domínio, ao abrigo do artigo 24.º, a não se efetua a devolução do montante pago à data do registo.

CAPÍTULO III

Alterações

Artigo 32º

Procedimento

1. Para efetuar alterações aos dados constantes no processo deverá o contacto respetivo, utilizando as credenciais de acesso atribuídas aquando do registo, efetuar as alterações pretendidas *on-line*, as quais serão devidamente processadas, salvo casos de anomalia;

2. Caso as alterações impliquem mudanças de servidor primário e/ou secundários, o anterior responsável técnico deverá proceder à remoção das configurações respetivas nos antigos servidores de forma a garantir a correta utilização do domínio;

3. A alteração da titularidade de um domínio, depende de solicitação expressa do novo titular à ANAC, acompanhada dos documentos de suporte que legitimem essa transmissão, quando aplicável. Quando autorizada, a alteração será efectuada e dar-se- á conhecimento ao anterior titular, devendo o nome de domínio continuar a obedecer às regras de composição do nome previstas para a hierarquia respetiva.

4. Sempre que exista uma decisão arbitral ou judicial proceder-se-á, alteração da titularidade de um domínio.

Artigo 33º

Alteração do nome de domínio

O nome de um domínio, depois de registado, não pode ser alterado.

CAPÍTULO IV

Remoções

Artigo 33º

Remoção por vontade do titular

1. Para proceder à remoção de um domínio o seu titular ou a entidade administrativa deverá, utilizando as suas credenciais de acesso, solicitá-lo *on-line* ou, em alternativa, enviar, por escrito, um pedido nesse sentido, para os contactos indicados no artigo 7º.

2. Sempre que a remoção seja solicitada pela entidade administrativa, é dado conhecimento por correio electrónico ao titular, que se poderá opor à mesma no prazo de 8 (oito) dias a contar da referida notificação.

3. A remoção do domínio não confere o direito a qualquer reembolso.

Artigo 35º

Remoção

Um domínio é removido quando haja uma das seguintes situações:

a) Perda do direito ao uso do domínio, designadamente por força de decisão arbitral ou judicial;

b) Cessação da atividade do titular que seja pressuposto da atribuição do domínio, nas hierarquias em que tal seja aplicável;

c) Verificação do previsto no n.º 4 do artigo 24.º;

d) Houver insuficiência e/ou incorreção dos dados fornecidos, impedindo que se estabeleça contacto com os responsáveis do domínio;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

e) Não for acionado o mecanismo de renovação do domínio;

f) Não houver oposição por parte do titular à intenção de remoção da entidade administrativa conforme o n.º 2 do artigo 34.º.

Artigo 36º

Notificação

1. O titular e a entidade administrativa é notificada sobre os motivos atinentes à remoção do domínio, a qual se efetivará 8 (oito) dias úteis após o envio do referido correio electrónico, salvo no caso previsto onde a remoção é imediata.

2. Nos casos de expiração não existirá a notificação prevista no número anterior, verificando-se aquela automaticamente.

3. Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 24.º a remoção opera-se de imediato, não correndo o prazo previsto no n.º 1.

Artigo 37º

Prática Reiterada de Registos Abusivos

1. Sempre que se detecte a existência de uma prática reiterada de registos abusivos de nomes de domínio, pode, colocar os nomes de domínio em causa no estado provisório para eliminação, ficando os mesmos suspensos até decisão de reativação ou remoção definitiva.

2. Considerar-se-á que existe uma prática reiterada de registos especulativos e abusivos de nomes de domínio por parte de um titular quando se verificar uma prática de açambarcamento de nomes de domínio ou estes tiverem sido registados com o fim de perturbar a atividade de terceiros ou de forma a atrair os utilizadores da Internet gerando neles erro ou confusão sobre a sua titularidade.

3. A entidade administrativa é notificada dos motivos atinentes à suspensão dos domínios.

4. Os domínios ficam suspensos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos quais os titulares de direitos anteriores poderão solicitar o seu registo, publicando em www.dns.cv a lista dos domínios suspensos neste âmbito.

5. Findo o prazo referido no número anterior e no caso dos nomes de domínio não reclamados legitimamente, é reactivado os mesmos em nome do titular inicial.

CAPÍTULO V

Responsabilidade

Artigo 38º

Responsabilidade do Titular do Domínio

1. O titular de um domínio assume total responsabilidade pela escolha do nome solicitado, devendo assegurar que o mesmo não contende, designadamente, com direitos de propriedade intelectual de outrem ou com quaisquer outros direitos ou interesses legítimos de terceiros.

2. O titular obriga-se com o registo do domínio à integral observância das regras previstas no presente regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 39º

Responsabilidade da ANAC

1. A ANAC, enquanto entidade competente pelo registo e gestão de domínios .cv, promove a correta manutenção do espaço de nomes de domínio na sua vertente administrativa, jurídica e técnica.

2. A responsabilidade contratual da ANAC, designadamente a resultante de processos de alteração, expiração e remoção de domínios é limitada aos casos em que se verifique dolo ou culpa grave.

CAPÍTULO VII

Arbitragem

Artigo 40º

Arbitragem Voluntária Institucionalizada

1. Em caso de conflito sobre nomes de domínios, os titulares dos mesmos, podem comprometer-se a recorrer à arbitragem voluntária institucionalizada, prevista e regulamentada na Lei 76/VI/2005, de 16 de Agosto.

2. Aquando de um registo de um nome de domínio, o titular pode subscrever a convenção de arbitragem relativa à resolução de conflitos sobre nomes de domínio, designando para o efeito o Centro de Arbitragem, a ser criado por Portaria de Ministério de Justiça, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 8/2005, de 10 de Outubro.

3. O procedimento de arbitragem consta de Regulamento do Centro de Arbitragem e da legislação em vigor sobre a matéria.

4. A arbitragem referida nos números anteriores aplica-se a situações de não conformidade relativamente a um nome de domínio e pode ser requerida por qualquer interessado:

a) Contra o titular do nome de domínio objeto da arbitragem; ou

b) Contra a ANAC, pela remoção ou aceitação de registo de um nome de domínio;

Artigo 41º

Procedimento Cautelar

1. Sempre que o requerente na acção de arbitragem mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável ao seu direito, pode requerer a suspensão temporária do nome de domínio em conflito, de forma a assegurar a efetividade do direito ameaçado.

2. A decisão do tribunal arbitral que defira a providência cautelar é notificada à ANAC que suspenderá o nome de domínio com indicação das razões até decisão final da acção de arbitragem.

Artigo 42º

Critérios de Arbitragem Voluntária Institucionalizada

1. No caso de a acção ser proposta contra o titular do registo cujo nome de domínio seja objecto da arbitragem, a decisão que venha a dirimir os presentes litígios, pode consubstanciar-se na manutenção da situação inicial ou na remoção e/ou transferência da titularidade do nome de domínio.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, o árbitro deverá proceder à análise, avaliação e verificação do cumprimento das seguintes disposições cumulativas:

a) O nome de domínio é coincidente, idêntico ou suscetível de gerar confusão com um nome ou designação protegida nos termos de disposição legal em vigor a favor do requerente do processo de arbitragem;

b) O nome de domínio foi registado sem ter por base quaisquer direitos ou interesses legítimos anteriormente adquiridos pelo seu titular;

c) O nome de domínio está registado ou está a ser utilizado de má-fé.

d) Para efeitos de aferição da existência de má-fé, poderão, entre outros, constituir prova os seguintes factos ou circunstâncias:

i) O nome de domínio foi registado ou adquirido tendo em vista a sua posterior venda ao requerente;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

ii) O nome de domínio foi registado prioritariamente com o fim de perturbar as atividades profissionais do requerente;

iii) O nome de domínio foi intencionalmente utilizado para atrair os utilizadores da Internet, na busca de ganhos comerciais, para o sítio web do requerido;

iv) O nome de domínio é composto por um ou mais nomes próprios ou pela combinação de um nome próprio com um apelido do requerente.

3. No caso de a acção ser proposta contra a ANAC a decisão que venha a dirimir os presentes litígios pode consubstanciar-se na obrigação da ANAC remover um nome de domínio indevidamente aceite ou aceitar o registo de um nome de domínio que tenha sido indevidamente recusado.

4. Para efeitos do previsto no número anterior, o árbitro deverá proceder à análise, avaliação e verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a composição de nomes de domínio, nomeadamente se existe violação das normas que proíbem que o nome de domínio .cv corresponda a palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, a qualquer nome de domínio de topo da Internet, existente ou em vias de criação, a um nome de âmbito geográfico e cuja titularidade não seja da autoridade administrativa competente para esse registo. O nome de domínio nas diversas hierarquias de .cv deve ainda corresponder às normas de legitimidade e base de registo previstas no presente regulamento relativamente a cada uma.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 43º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento aplica-se a partir do dia 01 de Janeiro de 2015.

2. As regras resultantes da presente revisão não se aplicam aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

3. Nenhuma alteração a qualquer ponto das regras poderá afectar o registo de um domínio efetuado no âmbito das regras anteriores.

4. Não serão aceites novos registos nas seguintes hierarquias .net.cv, .publ.cv .int.cv e .nome.cv, após a entrada em vigor do presente regulamento.

5. Os domínios registados à luz de regulamentos anteriores nas hierarquias identificadas no número anterior mantêm-se inalterados.

Artigo 44º

Período de Transição

1. Por forma a permitir aos titulares de direitos anteriormente constituídos, nomeadamente organismos públicos, firmas e denominações sociais, marcas, nomes de estabelecimento, logotipos, direito de autor e nomes profissionais, literários ou artísticos, durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de vigência do presente Regulamento (período de transição), apenas podem ser registados diretamente sob .cv os nomes de domínio que obedeçam ao disposto no número seguinte.

2. O nome de domínio registado no período de transição indicado no número anterior deve coincidir:

a) Integralmente com o sinal constante do título que serve de base ao direito anterior;

b) No caso de designações de organismos públicos, e dos nomes e firmas de pessoas coletivas, o nome do domínio poderá coincidir integralmente com estes ou com as suas abreviaturas ou acrónimos desde que constantes do título que serve de base ao direito anterior;

3. Para garantir a conformidade do disposto neste artigo, aplicar-se-á durante este período aos registos diretamente sob .cv o previsto no artigo 24º.

4. Findo o prazo previsto no n.º 1 entrarão em vigor sem restrições as regras previstas neste regulamento para o registo de nomes de domínios .cv.

Artigo 45º

Reserva de Domínios

A ANAC poderá proceder à reserva de domínios .cv, nos casos em que tal se imponha por razões de ordem técnica, de boa gestão do espaço de nomes nacional ou de cumprimento de compromissos legais ou contratuais, designadamente, os firmados com entidades internacionais que operam nesta área.

Artigo 46º

Avaliação

Sem prejuízo da imediata introdução no presente regulamento das modificações que se forem justificando, será a aplicação do mesmo objecto de avaliação global periódica, tendo em vista a eventual revisão.

ANEXO II

Política WHOIS do Domínio de Topo .CV

1. Política de Privacidade

1.1. Processamento de dados pessoais

A politica WHOIS e processamento de dados pessoais do Domínio de Topo de .cv obedece ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, prevista na Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de Setembro.

Ao registar um Nome de Domínio e ao aceitar os Termos e Condições Contratuais insertas na, Declaração de Responsabilização o Titular do Registo (*Registrant)* autoriza o Serviço de Registo de Domínios de .cv a processar dados pessoais e outros dados necessários à utilização do sistema de Nomes de Domínio .cv.

Com o registo do domínio, o titular autoriza que os dados relativos ao domínio registado, bem como os contactos respectivos, sejam colocados em suporte informático e divulgados, salvo nos seguintes casos:

- Se tiver recebido instruções de uma autoridade judicial, no desempenho das respectivas competências;
- Mediante pedido do Centro de Arbitragem a ser criado, nos termos das suas competências e do Regulamento de Registo de Nomes de Domínios, capítulo VII;
- Conforme estabelecido no ponto 2 (funcionalidade de pesquisa WHOIS) do presente documento.

O Titular tem o direito conferido por lei de se opor a esta divulgação, devendo neste caso informar por escrito a ANAC dessa intenção.

O Titular tem o direito de aceder aos respetivos dados pessoais e alterar ou solicitar as devidas correções, caso se verifiquem erros.

O Titular do Registo assume o compromisso de informar de imediato a ANAC, directamente ou via Agente de Registo (Registrar) caso se verifique qualquer alteração no nome, endereço, endereço de correio eletrónico, número de telefone. A insuficiência ou incorreção dos dados fornecidos que impeça o contacto é causa de remoção do nome de domínio (artigo 45º do Regulamento de Registo de Domínios)

1.2. Informações recolhidas para utilização interna

Os dados pessoais que se seguem serão recolhidos para utilização interna do Serviço de Registo (salvo se estiverem também disponíveis na funcionalidade de pesquisa WHOIS constante do ponto 2):

- Nome completo do Titular do Registo (Registrant);
- Nome completo da Entidade Administrativa (Registrar);

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

- Nome completo do Responsável Técnico;
- Morada de todos os contactos;
- Endereço de correio eletrónico de todos os contactos;
- Número de identificação fiscal da Entidade Administrativa (Registrar);
- Número de telefone de todos os contactos;
- Número de fax (opcional) de todos os contactos;
- Opção tomada relativamente à Arbitragem Voluntária Institucionalizada.

2. Funcionalidade de Pesquisa WHOIS

2.1. Introdução

Princípios de transparência e interesse público requerem que o serviço de registo de domínios de .cv disponibilize uma funcionalidade de pesquisa WHOIS que, ao escrever um nome de domínio .cv, permita encontrar informações sobre aspetos administrativos e técnicos de contactos do nome de domínio.

Quando é registado um Nome de Domínio, as informações relacionadas com esse registo são incluídas numa base de dados WHOIS, em conformidade com as normas definidas abaixo. As informações recolhidas incluem as informações de contacto do titular do registo, da entidade administrativa (Registrar) e do responsável técnico envolvidos e detalhes sobre os servidores de nome aos quais o serviço de registo de domínios .cv delega autoridade relativamente ao Nome de Domínio.

Ao aceder ao www.dns.cv e escrever o nome de domínio na funcionalidade de pesquisa, é possível aceder à informações sobre esse nome e sobre os respetivos contactos em conformidade como definido neste documento.

2.2. Finalidade

A finalidade da base de dados WHOIS, conforme definido no artigo 36º do Regulamento de Registo de Domínios de .cv, consiste em fornecer informações exatas e atualizadas sobre dados dos contatos e técnicos referentes a nomes de domínio .cv e que permitam uma correta associação dos mesmos.

2.3. Identificação dos Contactos dos Domínios de .cv

As entidades que solicitam o registo de um Nome de Domínio .cv, fornecem os seguintes dados: nome completo; morada; endereço de correio eletrónico; número de contribuinte (só obrigatório para a Entidade Administrativa); número de telefone; número de fax (opcional); opção tomada relativamente à Arbitragem Voluntária Institucionalizada.

2.4. Informações publicadas em WHOIS

A disponibilização destes dados pessoais na Internet está a coberto da devida autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais – CNPD, aprovado pela Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de Setembro.

Ao registar um Nome de Domínio e ao aceitar os Termos e Condições Contratuais insertas na Declaração de Responsabilização, o Titular do Registo (*Registrant*) autoriza o Serviço de Registo de Domínios de .cv a processar dados pessoais e outros dados necessários com vista à disponibilização dos mesmos na Internet: Nome do domínio; Data de Submissão; Data de Expiração; Estado; Nome, morada e endereço eletrónico do Titular; Nome e Endereço eletrónico da Entidade Administrativa e Responsável Técnico e Informação do servidor de nomes.

Todas as restantes informações recolhidas apenas serão mantidas para utilização interna, em conformidade com o ponto 1.2. Estas informações não serão divulgadas a terceiros, salvo o disposto em 1.1.

2.5. Impedir a utilização incorreta do serviço WHOIS

Os dados fornecidos pelo serviço *Whois* podem ser acedidos através de ferramentas cliente W*hois*, por linha de comandos ou através da utilização de uma funcionalidade baseada em ambientes *Web*.

Para impedir a utilização incorreta do serviço *Whois* disponibilizado pela ANAC, o Serviço de Registo executa os seguintes passos:

- As pesquisas são limitadas a um único critério, o domínio. Deste modo não é possível pesquisar por exemplo por: nome, endereço de correio eletrónico, endereço, nem números de fax ou telefone.
- Não é permitida uma conduta de utilização abusiva do serviço de *Whois*, com base no volume de consultas por origem (endereço IP). Serão mantidos dados sobre todas as consultas de *Whois* de forma a permitir detectar e atuar em situações que se revelem de uso excessivo;
- Por conduta de utilização abusiva do serviço *Whois*, entende-se o máximo de 1.000 consultas num período diário de 24 horas, por origem (endereço IP);
- Em situações de uso excessivo, poder-se-á efetuar a suspensão do serviço de *Whois* para o endereço IP de origem através do qual foi perpetuada a utilização abusiva;
- A suspensão será prolongada por 24 horas adicionais, por cada episódio sucessivo;
- Estão automaticamente excluídas consultas a domínios fora do âmbito do Serviço de Registo de .cv (por exemplo .com). Nestes casos, o serviço de *Whois* responde com a indicação de pesquisa inválida, sem proceder a qualquer pesquisa adicional.

O Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações, *David Gomes* – Presidente, *Carlos Lopes Silva* – Administrador, *Valdmiro Segredo* - Administrador

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Rectificação nº 47/2014

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n° 39, II Série de 8 de Junho de 2012, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Ana Maria Ramos dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão C, reclassificada para a categoria de técnico profissional 1° nível, referência 8, escalão A.

Deve ler-se:

Ana Maria Ramos dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão C, reclassificada para a categoria de técnico profissional 1° nível, referência 8, escalão B.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 29 de Maio de 2014. – O Secretário Municipal, *Emílio Gomes Sanches*.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

II SÉRIE

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

https://kiosk.incv.cv F17C29A0-DAB8-48F8-930F-6683356BB99E

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Segunda-feira, 9 de Junho de 2014

II Série

Número 32

BOLETIM OFICIAL

1864000 000000

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de sociedade nº 220/2014:

Certifica uma sociedade comercial firma "SANTIMAR, S.A.". 152

Extracto publicação de sociedadenº 221/2014:

Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S.A.". 153

Extracto publicação de sociedade nº 222/2014:

Certifica uma sociedade comercial, firma "IQ LABS, LDA". 153

Extracto publicação de sociedade nº 223/2014:

Certifica um registo de renúncia e nomeação da gerência e alteração da vinculação da sociedade comercial por quotas denominada "ASMANDE CV - JARDINARIA, LDA". 154

Extracto publicação de sociedade nº 224/2014:

Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial "EMPREITEL FIGUEIREDO, S.A.". 154

Extracto publicação de sociedade nº 225/2014:

Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais e mandato da sociedade comercial anónima denominada "SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S.A.". 154

Extracto publicação de sociedade nº 226/2014:

Certifica uma sociedade comercial unipessoal firma "´ÓPTICA MODELO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA". 155

Extracto publicação de sociedade nº 227/2014:

Certifica a firma denominação "APB – SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSITCO E HABITACIONAL POMBAS BRANCAS, LDA". 155

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extracto publicação de sociedade nº 228/2014:

Certifica uma deliberação do conselho de administração da sociedade anónima, denominada "ÁGUAS E ENERGIA DA BOA VISTA, S.A". 157

Extracto publicação de sociedade nº 229/2014:

Certifica um averbamento de nomeação de gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas denominada "ALMADE IMOBILIÁRIA, LDA"..... 157

Extracto publicação de associação nº 230/2014:

Certifica o registo "CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE TRIBUNAL DO CACHAÇO"..... 157

Extracto publicação de sociedade nº 231/2014:

Certifica um averbamento de alteração dos artigos. 4º e 7º do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, "INOVE CONSULTORES EMPRESARIAIS, LDA"..... 157

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:

Deliberação n° 043/2014:

Autorizando a inscrição da empresa "NZ – ESTUDOS E PROJECTOS, LDA", para o exercício da actividade de construção, nas especialidades indicadas. 157

CABO VERDE TELECOM, SA:

Assembleia Geral:

Convocatória n° 14/2014:

Convocando os senhores accionistas da Cabo Verde Telecom, S.A., para a assembleia geral ordinária. 158

CONCAVE – SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÃO, SARL:

Assembleia Geral:

Convocatória n° 15/2014:

Convocando uma assembleia geral extraordinária da "CONCAVE - SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÃO, SARL"..... 158

1864000 000000

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto publicação de sociedade nº 220/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: "SANTIMAR, S.A.".

SEDE: 1. Av. da OUA, n.º 4, 1.º andar Dtº, Achada Santo António, cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão do Conselho de Administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A promoção turística e imobiliária, e nomeadamente a construção, locação, gestão e comercialização de bens móveis e imóveis destinados à actividade turística e/ou imobiliária.

CAPITAL: 2.500.000$00, realizado em dinheiro, representado por duas mil e quinhentas acções, de 1.000$00 cada uma.

FORMA DE OBRIGAR:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador.

b) Pela assinatura de dois administradores.

c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Dr. David Hopffer Almada.

Cargo: Presidente.

Nome: Drª. Elsy do Rosário da Graça.

Cargo: Secretária.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Andrea Ramella.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Cargo: Presidente.

Nome: Luca Sangalli.

Cargo: Administrador.

Nome: Edgardo Canuto.

Cargo: Administrador.

Nome: Luigi de Gennaro.

Cargo: Administrador Suplente.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Abel Mosso Magalhães.

Cargo: Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

———

Extracto publicação de sociedade nº 221/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S.A.", com sede na cidade da Praia e o capital social de 620.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 187/1993/07/12.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: David Hopffer Almada.

Cargo: Presidente.

Nome: Manuel Gomes dos Anjos e Filhos, S.A..

Cargo: 1.º Secretário.

Nome: José Gomes

Cargo: 2.º Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Manuel Gomes Monteiro, Jr.

Cargo: Presidente.

Nome: MOAVE, S.A., representada por Domingos António Santos, Jr.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Emanuel Setembrino Lima Barros.

Cargo: Administrador.

Nome: Paulo Jorge Vieira Ramos Canuto.

Cargo: Administrador.

Nome: IRMÃOS CORREIA, LDA, representada por Josina Ramos Correia.

Cargo: Administrador.

Nome: Hermes Silva de Freitas Morazzo.

Cargo: Suplente.

CONSELHO FISCAL:

Nome: João Marcos Alves Mendes.

Cargo: Fiscal Único.

Nome: Adelino Vital Fonseca.

Cargo: Suplente.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

———

Extracto publicação de sociedade nº 222/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "IQ LABS, LDA".

SEDE: 1. Av. da OUA, n.º 4, 1.º andar, Achada Santo António, cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Desenvolver actividades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e outras, sem restrições de limites geográficos, destinados às pessoas singulares ou colectivas de natureza pública ou privada, compreendendo o seguinte:

a) Traçar directrizes de TIC, planear, buscar soluções, desenvolver, adaptar, implementar, operar e comercializar produtos e serviços da TIC.

b) Planear e realizar cursos e seminários destinados a formar e/ou aperfeiçoar os conhecimentos profissionais de interessados.

c) Executar as seguintes actividades e serviços, dentre outros, dentro da sua área de actuação.

I- Desenvolvimentos, especificações, programações, customizações, assessorias, consultorias, licenciamentos, representações, manutenções, suportes e demais actividades correlacionadas.

II- Pesquisa e desenvolvimento no campo da TIC, de forma a manter-se continuamente como empresa inovadora e competitiva.

d) Comercializar, importar e exportar hardware, software e outras soluções informáticas.

CAPITAL: 250.000$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 50.000$00.

Titular: Alfredo Jorge Peres dos Santos Monteiro.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

NIF: 116364912.

QUOTA: 50.000$00.

Titular: Kevin Alberto Ferreira Martins.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Várzea da Companhia, cidade da Praia.

NIF: 223512301.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

QUOTA: 50.000$00.

Titular: Isilda Maria Ramos Monteiro.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

NIF: 111275628.

QUOTA: 50.000$00.

Titular: Sónia Oriza Rodrigues Cruz Varela.

Estado Civil: Casada no regime de comunhão de adquiridos com Victor Manuel Barros Varela.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Nif: 120873788.

QUOTA: 50.000$00.

Titular: Tobias Gerwalt Gommel.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Cristina Dupret Hopffer Almada Gommel.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

NIF: 161578187.

GERÊNCIA:

Nome: Alfredo Jorge Peres dos Santos Monteiro.

Cargo: Gerente.

Nome: Kevin Alberto Ferreira Martins.

Cargo: Gerente.

Nome: António Varela.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos três gerentes ou respectivos procuradores.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

———

Extracto publicação de sociedade nº 223/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação da gerência e alteração da vinculação da sociedade comercial por quotas denominada "ASMANDE CV – JARDINARIA, LDA", com sede em Palmarejo - Cidade da Praia e o capital social de 945.775$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 04891/2009/01/21.

RENÚNCIA:

Nome: Liliana Silva Spencer Lopes.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2011.

NOMEAÇÃO:

ARTIGO ALTERADO: 5.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

GERÊNCIA:

Nome: Angel Alamo Oliva.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

Extracto publicação de sociedade nº 224/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial "EMPREITEL FIGUEIREDO, S.A.", com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 50.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 199/1983/12/13.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

ORGÃOS SOCIAIS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Elisabete Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva.

Cargo: Presidente.

Nome: Maria Luísa Cabral Gonçalves Lima.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Arnaldo José Carneiro de Figueiredo Silva.

Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva.

Cargo: Presidente.

Nome: Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva.

Cargo: Administrador.

Nome: Teófilo de figueiredo Almeida Silva.

Cargo: Administrador.

FISCAL ÚNICO:

Nome: Cristina Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva.

Cargo: Presidente.

Nome: José Jorge da Costa Ramos Figueiredo Lopes dos Santos.

Cargo: Vogal.

Duração: Triénio 2014-2017.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

———

Extracto publicação de sociedade nº 225/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais e mandato da sociedade comercial anónima denominada "SITA – SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S.A.", com sede na cidade da Praia e o capital social de 620.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 187/1993/07/12.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Paulo Jorge Vieira Ramos Canuto.

Cargo: Administrador-Delegado.

Período: Com efeitos a partir de 20 de Maio de 2014.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MANDATO:

No exercício das suas funções, o Administrador-Delegado:

a) É responsável pela gestão corrente da Empresa e sua representação em juízo e fora dele, de acordo com as decisões do Conselho de Administração.

b) Tomar iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da Empresa, de acordo com a política traçada pelo Conselho de Administração.

c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração.

d) Assegura que as actividades da Empresa sejam levadas a cabo em estrita observância das leis aplicáveis e dos mais altos padrões de ética.

e) Assegura que as contas da Empresa são organizadas e elaboradas de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

f) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta de plano estratégico para realizar a missão os objectivos da Empresa e para gerar proventos, rentabilidade e crescimento como organização.

g) Submeter à aprovação do Conselho de Administração: o quadro e o estatuto do pessoal, a política salarial, a política de preços, os instrumentos de gestão previsional, os programas de investimentos e financiamentos e os documentos de prestação de contas, bem como as propostas de aquisição ou alienação de património.

h) É responsável pela preparação das propostas relativas à organização técnica e administrativa da Empresa e às normas e procedimentos de funcionamento interno.

i) Supervisiona a actividade da Empresa, assegurando a coordenação dos Departamentos que constituem a sua estrutura orgânica, com vista a garantir qualidade, produtividade e eficiência globais.

j) Analisar relatórios de actividade dos departamentos e as demonstrações financeiras, para determinar o progresso e o grau de realização dos objectivos e planos e para corrigi-los em função das reais condições encontradas no percurso.

k) Avaliar o desempenho dos colaboradores directos quanto ao cumprimento das políticas estabelecidas e os objectivos da Empresa e as suas contribuições para a consecução dos objectivos.

l) Ter a responsabilidade da preparação das matérias que devem ser apreciadas pelo Conselho de Administração. Tais matérias serão preparadas e apresentadas de forma que o Conselho de Administração tenha fundamentos satisfatórios para a respectiva discussão.

m) Por solicitação do Conselho de Administração, elaborar o relatório sobre as actividades, situação e evolução dos proveitos e custos da Empresa sobre as actividades de um determinado período ou sobre matérias específicas.

n) Assinar contratos e tudo o que for necessário e que favorece a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibida ou atribuída a outros órgãos pela lei ou pelos Estatutos.

o) Actuar em conformidade com outras competências que, pontualmente, poderão ser delegadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de este poder decidir e actuar em matéria objecto de delegação.

p) Zelar pela aplicação dos princípios que figuram no documento "Declaração de princípios de Negócios da SITA" e salvaguardar conflito de interesses entre a SITA e os seus empregados.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

Extracto publicação de sociedade nº 226/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "´ÓPTICA MODELO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

SEDE: Plateau, cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da Assembleia Geral.

Poderá por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral e importação de óculos e seus acessórios, aparelhos auditivos e relógios.

CAPITAL: 100.000$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 100.000$00.

Titular: Shengyuan Zhang.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Zhu Dujuan.

Residência: Plateau, cidade da Praia.

Nif: 152277749.

GERÊNCIA:

Nome: Shengyuan Zhang.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente Shengyuan Zhang ou por um procurador devidamente mandatado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

———

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

Extracto publicação de sociedade nº 227/2014:

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das Matriculas e inscrições em vigor n° 1687 - APB – SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E HABITACIONAL POMBAS BRANCAS, LIMITADA;

c) Que foi requerida sob a apresentação n° 4 do diário do dia 20 de Dezembro de 2013, por Luigi Battaglia;

d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

São: 400$00 (quatrocentos escudos)

Conta n° 991/2014.

ESTATUTOS DE "APB – SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E HABITACIONAL POMBAS BRANCAS, LDA"

Considerandos:

A. O Complexo Turístico e Habitacional "POMBAS BRANCAS", situado em Madeiralzinho, Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, Cabo Verde, foi projectado pela sociedade comercial "POMBAS BRANCAS LDA" (doravante designada por "Entidade Promotora" e é sua propriedade quase-exclusiva, excepcionando-se apenas três unidades alienadas

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

a terceiros, e integra-se no conceito de empreendimentos turísticos e habitacionais, concebidos para uma lógica de gestão integrada e complementar, projectado com elevados padrões de estética e exigência de qualidade de funcionamento, será servido por um conjunto integrado de infraestruturas, instalações e equipamentos e beneficiará de serviços a todos comuns, devendo, assim, os encargos de manutenção daqueles e os custos de prestação destes ser equitativamente repartidos por todos os seus beneficiários, cabendo a sua gestão à Entidade Promotora do Complexo ou a uma Entidade por esta indicada e ou constituída (doravante abreviadamente designada por «Entidade Administradora»), que nos casos aplicáveis e em situações de não acumulação de funções, articulará a sua actividade com a dos proprietários de unidades independentes, do(s) administrador(es) dos condomínios e das entidades públicas e concessionárias legalmente competentes.

B. O Complexo Turístico e Habitacional "POMBAS BRANCAS", além de outras edificações, é composto actualmente de Uma Vivenda, Onze Moradias em Banda subdivididas em três grupos (dois grupos formados por quatro moradias em banda e um grupo formado por três moradias), Quatro Apartamentos, pertencentes ao Condomínio "Casas Geminadas", Dois Espaços destinados a comércio e ou serviços (Restaurante independente e Hotel), Dois postos de controlo, bem como de um conjunto de Infraestruturas, Instalações e Equipamentos de uso comum. O Complexo tem como acesso duas estradas públicas, uma situada a Norte, outra a Sul, cuja manutenção e conservação fica a seu cargo. As estradas internas do Complexo são de acesso limitado.

C. Assim, nos termos previstos no Regulamento-Geral de Utilização e Administração do Complexo Turístico e Habitacional "POMBAS BRANCAS" aprovado pela Entidade Promotora, é constituída a "APB – SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSITCO E HABITACIONAL POMBAS BRANCAS, LDA" como Entidade Administradora do Complexo, nos termos seguintes:

Artigo 1º

1. É constituída, por tempo indeterminado, nos termos do número 4 do artigo 104º do Código de Empresas Comerciais e de mais legislação aplicável, a sociedade civil sob a forma de sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva sem fins lucrativos, que adopta a firma-denominação "APB – SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSITCO E HABITACIONAL POMBAS BRANCAS, LDA".

2. A sociedade tem a sua sede nas instalações para o efeito destinadas no Complexo Turístico e Habitacional Pombas Brancas, situado em Madeiralzinho, Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, Cabo Verde.

Artigo 2º

1. O objecto social da sociedade consiste na Gestão e Administração do Complexo Turístico e Habitacional Pombas Brancas, visando a regulamentação da boa utilização e satisfação das necessidades dos proprietários, podendo praticar todos os actos concernentes ao fim em vista previstos no Regulamento de Utilização e Administração que vai anexo ao presente estatuto e dele faz parte integrante, nomeadamente (i) manter uma conta em instituição bancária, em nome do Complexo, (ii) Proceder ao recebimento das quotas do Complexo, contra a quitação de lei, (iii) Zelar pela boa conservação do complexo, realizando as obras que se mostrem necessárias nos termos do orçamento aprovado em assembleia dos proprietários, (iv) Zelar pela segurança de pessoas e bens dentro do Complexo, realizando a contratação de porteiros e ou seguranças e ou providenciando a instalação de equipamentos de vigilância electrónica, nos termos do orçamento aprovado em assembleia dos proprietários; (v) Proceder ao pagamento de todas as despesas correntes durante o ano relativas às partes de utilização comum, (vi) Proceder em juízo contra os proprietários ou equiparados que incumpram as suas obrigações para com os demais, designadamente por não pagarem as suas quotas e ou por não pagarem a sua quota-parte no fundo obras, (vii) representar o Complexo, em juízo e fora dele.

2. À sociedade é vedado a participação em outras sociedades civis ou comerciais.

Artigo 3º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 mil escudos, dividido em duas quotas, uma no valor de 10 mil escudos pertencente à sócia "POMBAS BRANCAS, CONSTRUÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA", com sede em Mindelo, matriculada na Conservatória competente sob número 749/020404, NIF – 251121631; e uma no valor de 10 mil escudos, pertencente à sócia "L'ALBERO – HOTELARIA E TURISMO, LDA" com sede em Mindelo, matriculada na conservatória competente sob o número 266914268/2243620, NIF – 266914268.

2. As sócias prometem transmitir por doação, livre de quaisquer ónus ou encargos e gratuitamente, setenta e cinco por cento das respectivas quotas a favor da organização representativa dos proprietários, a constituir nos termos do artigo 32º do Regulamento-Geral de Utilização e Administração do Complexo Turístico e Habitacional "POMBAS BRANCAS".

Artigo 4º

1. A administração da sociedade cabe a um gerente ou a um Conselho de Gerência, sócios ou não sócios, com dispensa de caução, eleitos em Assembleia-Geral.

2. A gerência será remunerada nos termos definidos no Regulamento-Geral de Utilização e Administração do Complexo Turístico e Habitacional "POMBAS BRANCAS", parte integrante do presente pacto social.

3. Fica desde já nomeado gerente Luigi Battaglia, casado, natural de Itália, residente em São Vicente.

Artigo 5º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou, no caso de Conselho de Gerência, pela assinatura de dois dos seus membros, e, ainda, pela assinatura dos seus representantes legais.

Artigo 6º

A gerência deve adoptar a escrituração e contabilidade organizada nos termos do disposto no artigo 92º e seguintes do Código de Empresas Comerciais e do Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Artigo 7º

1. A cessão de quotas só pode dar-se a terceiros que sejam proprietários de uma fracção autónoma ou unidade imobiliária no Complexo Turístico e Habitacional Pombas Brancas, não carecendo de consentimento da sociedade para o efeito.

2. Os direitos inerentes às quotas societárias são extensíveis a quem por qualquer título seja possuidor, arrendatário ou titular de um direito real sobre uma fracção autónoma, edifício ou unidade imobiliária no Complexo Turístico e Habitacional Pombas Brancas, nomeadamente os designados no Regulamento como "Equiparados".

Artigo 8º

1. A sociedade está vinculada ao Regulamento-Geral de Utilização e Administração do Complexo Turístico e Habitacional «POMBAS BRANCAS» a provado pela Entidade Promotora, no qual são genericamente definidas as suas competências, deveres e obrigações enquanto Entidade Administradora do complexo, devendo o exercício da sua actividade pautar pelo respeito das suas disposições.

2. O Regulamento-Geral de Utilização e Administração do Complexo Turístico e Habitacional "POMBAS BRANCAS" faz parte integrante do presente pacto social.

3. A sociedade, no exercício da sua actividade, vincula-se ao disposto no Decreto-Lei nº 60/2010, de 6 de Dezembro e demais legislação aprovada ou a aprovar sobre a matéria.

Artigo 9º

Para a alteração do contrato de sociedade é necessário o voto favorável da sócia "POMBAS BRANCAS LDA", enquanto se mantiver na sociedade.

Artigo 10º

Para efeitos de apresentação e prestação dos relatórios de actividades e contas, o ano económico é o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Maio de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

1864000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

Extracto publicação de sociedade nº 228/2014:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada uma deliberação do conselho de administração da sociedade anónima, denominada "ÁGUAS E ENERGIA DA BOA VISTA, S.A", com sede na Cidade de Sal-Rei, Boa Vista, com o capital social de 480.000.000$00, matriculada sob o número 64/2011/02/28 e, que consta da acta n° 01, datada de 21/05/2014.

Está conforme o original:

Ordem do dia:

1 ° Apreciar e deliberar sobre o Balanço de Contas do exercício de 2013;

2° Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2013;

3° Apreciação de gestão da sociedade;

4° Outros assuntos de interesse.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 22 de Maio de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

———

Extracto publicação de sociedade nº 229/2014:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de nomeação de gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas denominada "ALMADE IMOBILIÁRIA, LDA", com sede na Cidade de Sal-Rei, com o capital social de quatrocentos mil escudos, matriculada sob o nº 68/2011.

Gerência: Exercida pelo senhor Silvano Salati.

Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 27 de Maio de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

———

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

Extracto publicação de associação nº 230/2014:

O CONSERVADOR/NOTARIO: PAULO JORGE BARBOSA PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Brava, foi registada sob o número 2/140526, o "CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE TRIBUNAL DO CACHAÇO", com a duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Cachaço, ilha da Brava, e com o objectivo de:

Promover a pratica de futebol, andebol, voleibol, basquetebol, atletismo, cultural e não só, que deverá ser dispensada aos sócios e jogadores na medida que o condicionalismo do meio e as possibilidades materiais do grupo permitirem.

Tem de património inicial a quantia sessenta mil escudos e será representado pelo Presidente do Conselho Directivo.

Nova Sintra e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Brava, 26 de Maio de 2014. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

Extracto publicação de sociedade nº 231/2014:

NOTÁRIA: LIC. MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento de alteração dos artigos. 4º e 7º do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, "INOVE CONSULTORES EMPRESARIAIS, LDA", com sede social em Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Catarina sob o número 163/2011.04.26, cujo capital social é de 800.000$00 (Oitocentos mil de escudos).

Alteração do pacto social:

Cessão de quotas e entrada de novo sócio.

O sócio Amândio Ermelindo Rodrigues de Pina cedeu a título de venda a totalidade de sua quota aos sócios, Júlio António Rocha Delgado e Frantz Monteiro dos Reis Tavares, correspondente ao valor nominal de 300.000$00 (trezentos mil de escudos), assim o capital social, fica distribuição da seguinte forma:

Sócios e Quotas.

1) Frantz Monteiro dos Reis Tavares, com uma quota no valor nominal de 408.000$00 (quatrocentos e oito mil escudos), correspondente a 51% do capital social;

2) Júlio António Rocha Delgado, com uma quota no valor nominal de 392.000$00 (trezentos e noventa e dois mil escudos), correspondente a 49% do capital social.

Gerência.

Fica desde já nomeado ao cargo de gerente, o Senhor José Austelino Varela Mendes, solteiro, maior, residente em Vila de Sal Rei – Boa Vista contribuinte fiscal nº 102499900.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 6 de Junho de 2013. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques.*

———o§o———

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

———

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO N° 043/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou na sua sessão ordinária de 21 de Março de 2014, autorizar a inscrição da empresa "NZ – ESTUDOS E PROJECTOS, LDA", com sede na Cidade da Praia, e registo comercial n° 1524020100604 – Praia, representada pelo sócio gerente, Nicolau José Coelho Carvalho, residente na Cidade da Praia, para o exercício da actividade de construção, previsto no artigo 26º e seguintes do Decreto-Lei n° 45/2010, de 11 de Outubro, nas especialidades a seguir indicadas:

– Consultoria de Estudos Técnicos e de Projectos de Engenharia.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Março de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

CABO VERDE TELECOM, SA,

———

Assembleia Geral

Convocatória nº 14/2014

São convocados os senhores accionistas da Cabo Verde Telecom, S.A., para a assembleia geral ordinária, que terá lugar no dia 27 de Junho de 2014, pelas 10H00, no Hotel Praia Mar, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício de 2013, que incluem as contas individuais e as contas consolidadas, bem como apreciar o parecer do fiscal único.

2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2013.

3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 407º, número 1, alínea *c)* do Código das Empresas Comerciais.

4. Apreciar o plano de desenvolvimento empresarial 2014/2016 e plano anual 2014.

5. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade:

   5.1. Prémio de desempenho aos trabalhadores;

   5.2. Definição de valor de senhas de presença aos membros da comissão de vencimentos;

   5.3. Mandato à comissão de vencimentos para fazer estudo sobre remuneração total anual, fixa e variável, paga aos membros de órgão de administração, tendo em conta a realidade comparativa.

Mesa da Assembleia Geral da Cabo Verde Telecom, S.A, aos 30 de Maio de 2014. – A Presidente, Dra. *Ana Isabel da Cunha Gonçalves Sequeiros*

———o§o———

CONCAVE – SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÃO, SARL,

———

Assembleia Geral

Convocatória nº 15/2014

Nos termos legais e estatutários, convoco uma assembleia geral extraordinária da CONCAVE - SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÃO, SARL, a realizar-se na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira - Chapéu, Praia, pelas 16 horas do dia 20 de Junho de 2014 (sexta feira), com a seguinte ordem do dia:

Ponto único - Deliberação sobre a proposta de dissolução da sociedade.

Mesa da Assembleia Geral, da CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, na Praia, 30 de Maio de 2014. – A Presidente, *Vanda Carla Nazário Cruz Cullen*.

II SÉRIE

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

https://kiosk.incv.cv F17C29A0-DAB8-48F8-930F-6683356BB99E